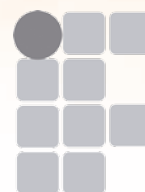




Prestação de Contas

Heloísa Caldas Ferreira



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**
Educação a Distância

**Curitiba-PR
2012**

Presidência da República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Secretaria de Educação a Distância

2012 © INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PARANÁ
– EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este Caderno foi elaborado pelo Instituto Federal do Paraná para o Sistema Escola
Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil.

Prof. Irineu Mario Colombo
Reitor

Profª. Mara Christina Vilas Boas
Chefe de Gabinete

Prof. Ezequiel Westphal
Pró-Reitoria de Ensino - PROENS

Prof. Gilmar José Ferreira dos Santos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Prof. Paulo Tetuo Yamamoto
**Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e
Inovação - PROEPI**

Neide Alves
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e
Assuntos Estudantis - PROGEPE**

Prof. Carlos Alberto de Ávila
**Pró-reitoria de Planejamento e
Desenvolvimento Institucional - PROPLADI**

Prof. José Carlos Ciccarino
Diretor Geral do Câmpus EaD

Prof. Ricardo Herrera
**Diretor de Planejamento e Administração
do Câmpus EaD**

Profª Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado
**Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão do
Câmpus EaD**

Profª Cristina Maria Ayroza
Coordenadora Pedagógica do Câmpus EaD

Profª Márcia Denise Gomes Machado Carlini
Coordenadora do Curso

Adriana Valore de Sousa Bello
Mayara Machado Gomes Faria
Francklin de Sá Lima
Kátia Regina Vasconcelos Ferreira
Assistência Pedagógica

Profª Ester dos Santos Oliveira
Profª Linda Abou Rejeili
Idamara Lobo Dias
Revisão Editorial

Flávia Terezinha Vianna da Silva
Diagramação

e-Tec/MEC
Projeto Gráfico

Catálogo na fonte pela Biblioteca do Instituto Federal do Paraná



Apresentação e-Tec Brasil

Prezado estudante,

Bem-vindo ao e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional pública de ensino, a Escola Técnica Aberta do Brasil, instituída pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro 2007, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino técnico público, na modalidade a distância. O programa é resultado de uma parceria entre o Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação a Distância (SEED) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

O e-Tec Brasil leva os cursos técnicos a locais distantes das instituições de ensino e para a periferia das grandes cidades, incentivando os jovens a concluir o ensino médio. Os cursos são ofertados pelas instituições públicas de ensino e o atendimento ao estudante é realizado em escolas-polo integrantes das redes públicas municipais e estaduais.

O Ministério da Educação, as instituições públicas de ensino técnico, seus servidores técnicos e professores acreditam que uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Janeiro de 2010

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br



Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



Sumário

Palavra do professor-autor	11
Aula 1 – O dever de prestar contas e a Administração Pública	13
1.1 Considerações iniciais.....	13
1.2 Conceito de Administração Pública.....	14
Aula 2 – Sistemas e tipos de controle	17
2.1 Controle externo.....	17
2.2 Controle interno.....	17
2.3 Legalidade.....	18
2.4 Legitimidade.....	19
2.5 Economicidade.....	19
Aula 3 – Responsáveis	21
Aula 4 – Tribunal de Contas I	25
4.1 Competências.....	25
4.2 Funções do Tribunal de Contas.....	27
Aula 5 – Tribunal de Contas II	31
5.1 Ministros e Auditores.....	31
5.2 Conselheiros.....	32
5.3 Plenário e Câmaras.....	32
5.4 Ministério Público junto ao Tribunal.....	33
Aula 6 – Tribunal de Contas III	35
6.1 Tribunais de Contas nos Estados, Municípios e Distrito Federal	35
Aula 7 – Análise das contas	39
7.1 Contas regulares.....	39
7.2 Contas regulares com ressalvas.....	39
7.3 Contas irregulares.....	39

Aula 8 – Convênios (Transferências Voluntárias) I	45
8.1 Prestação de contas.....	45
8.2 Convênios.....	46
8.3 Contratos de repasse.....	46
8.4 Termos de cooperação.....	46
8.5 Outros conceitos.....	47
Aula 9 – Convênios (Transferências Voluntárias) II	51
9.1 Legislação aplicável.....	51
9.2 SICONV.....	51
9.3 Impedimentos.....	52
9.4 Publicidade.....	53
9.5 Prestação de contas.....	53
9.6 Outras disposições.....	54
9.7 Esfera estadual.....	55
Aula 10 – Contas anuais – esfera federal I	57
10.1 Presidente da República.....	57
Aula 11 – Contas anuais – esfera federal II	59
11.1 Administradores e demais responsáveis (art. 71, II, CF).....	59
11.2 Conceitos.....	59
11.3 Prazos.....	60
11.4 Unidades jurisdicionadas.....	62
11.5 Documentação.....	63
Aula 12 – Contas anuais – esfera estadual I	65
12.1 Governador de Estado.....	65
12.2 Prazo.....	65
Aula 13 – Contas anuais – esfera estadual II	67
13.1 Administradores e demais responsáveis (art. 71, II, CF).....	67
13.2 Prazo.....	67
13.3 Exemplos de documentação.....	68
Aula 14 – Contas anuais – esfera municipal I	71
14.1 Prefeito Municipal.....	71
14.2 Administradores e demais responsáveis (art. 71, II, CF).....	72

Aula 15 – Contas anuais – esfera municipal II	75
15.1 Prazos.....	75
15.2 Exemplos de documentação.....	76
Aula 16 – Tomada de Contas Especial (TCE) I	79
16.1 Definição.....	79
16.2 Documentação.....	80
Aula 17 – Tomada de Contas Especial (TCE) II	83
17.1 Interna.....	83
17.2 Externa.....	84
Aula 18 – Lei de Responsabilidade Fiscal	85
18.1 Transparência.....	85
18.2 Planejamento.....	86
18.3 Controle.....	87
18.4 Responsabilização.....	88
Aula 19 – Improbidade administrativa	91
19.1 Atos de improbidade administrativa que comportam enriquecimento ilícito.....	91
19.2 Atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.....	92
19.3 Atos de improbidade administrativa que a tentam contra os princípios da Administração Pública.....	92
Aula 20 – Recursos	95
20.1 Recursos no Tribunal de Contas da União.....	95
20.2 Recursos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.....	97
Referências	99
Atividades autoinstrutivas	105
Currículo do professor-autor	121



Palavra do professor-autor

Caro aluno,

Este material de estudo foi produzido para a disciplina Prestação de Contas e tem por objetivo demonstrar a importância do instituto da prestação de contas, que é o meio pelo qual os responsáveis pelos recursos públicos demonstram a sua efetiva utilização e aplicação, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O povo, que é o titular desses recursos públicos, possui o direito de tomar conhecimento sobre a sua destinação, sendo que um controle cada vez mais rígido e eficaz sobre a destinação dos recursos contribuirá para que os agentes públicos realizem uma boa administração e atuem com transparência e boa-fé, no sentido de evitar a ocorrência de danos à coletividade.

Serão analisados os aspectos referentes à atuação do Tribunal de Contas no exercício do controle dos gastos públicos, o qual auxilia o Poder Legislativo no exercício das suas funções, como órgão autônomo e independente em suas decisões.

Ainda, serão abordadas matérias relativas aos responsáveis pela apresentação das contas, às prestações de contas anuais e aquelas decorrentes de transferências voluntárias, tanto no âmbito federal, estadual e municipal, bem como às medidas a serem adotadas caso as contas não sejam apresentadas e aos recursos que podem ser interpostos em face de sua desaprovação, além de outros apontamentos necessários para a devida compreensão do tema.

Além do material fornecido, aproveite para discutir os temas com os colegas de trabalho, professores e próprios alunos do curso, além de realizar pesquisas complementares, pois quanto mais informações sobre o tema forem coletadas e estudadas, melhor será o aprendizado e o aproveitamento da matéria.

Bons estudos!

Professora Heloísa Caldas Ferreira



Aula 1 – O dever de prestar contas e a Administração Pública

Nesta primeira aula, será feita uma introdução à matéria que será tratada no decorrer dos nossos estudos, ou seja, o dever de prestar contas daqueles que utilizam recursos públicos. Além disso, estudaremos sobre a Administração Pública Direta e Indireta.

1.1 Considerações iniciais

Inicialmente, destaca-se que o dinheiro público é pertencente ao povo e o Poder Público, por meio de seus agentes, é que será responsável pelos recursos arrecadados e pela sua aplicação em conformidade com as disposições legais e constitucionais e com os interesses da população, ou seja, em atendimento ao interesse público.



Figura 1.1: Calculadora

Fonte: <http://3.bp.blogspot.com>

Os recursos públicos, que são arrecadados da população, servirão para satisfazer as necessidades dessa mesma população, em busca do bem comum. O Poder Público, representado pelos servidores e agentes públicos, será apenas o guardião desses recursos, por isso a importância de existir uma boa fiscalização sobre essa utilização e destinação.

Assim, o motivo e a finalidade dessa aplicação devem ser comprovados e demonstrados à população, sempre com boa-fé e transparência.

A forma pela qual é demonstrada a utilização e a aplicação desses recursos públicos é a prestação de contas, procedimento que é exigido pelo artigo 70 da Constituição Federal, que será a base de todo o trabalho a seguir exposto:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Destaca-se, ainda, o contido no artigo 71 da Constituição Federal, que Complementa o artigo acima transcrito:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (...).”

A partir da análise dos artigos acima citados, verifica-se que existem sistemas de controle para verificar a correta aplicação dos recursos públicos e que serão realizados tanto pelo Congresso Nacional (com auxílio dos Tribunais de Contas), como pelos próprios Poderes; e tipos de controle, considerados essenciais para que ele seja realmente efetivo e eficaz perante a ordem pública. Referidos institutos serão estudados em detalhes na próxima aula.

1.2 Conceito de Administração Pública

A Administração Pública pode ser compreendida como sendo a gestão de bens e interesses da coletividade na esfera dos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – compreendida por órgãos que representam o Estado na consecução do bem comum. É classificada em Administração Pública Direta e Administração Pública Indireta:

1.2.1 Administração Pública Direta

É constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito federal; Gabinetes dos Governadores dos Estados e Distrito Federal e Secretarias de Estado, no âmbito estadual e pelos Gabinetes dos Prefeitos Municipais e Secretarias Municipais, no âmbito municipal.

1.2.2 Administração Pública Indireta:

É constituída de entidades criadas por lei específica e que possuem personalidade jurídica própria, entre as quais se destacam as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Legislação correlata: Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Segundo AMARAL (2000, p. 19):

A obrigatoriedade de prestar contas por parte do administrador público em geral decorre de disposições expressas tanto no nível constitucional como no infraconstitucional. Essa obrigação estende-se à todos os demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta, autárquica, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, em qualquer nível, para o atendimento dos interesses de toda a população.

Resumo

Nesta primeira aula vimos:

- A necessidade de serem prestadas contas, para averiguar se a aplicação dos recursos atendeu aos interesses públicos e se foi realizada em conformidade com as disposições legais e constitucionais;
- O contido nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, que tratam a respeito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, bem como do dever de prestar contas em face da utilização de recursos públicos;
- O conceito de Administração Pública e sua classificação.

Anotações

Aula 2 – Sistemas e tipos de controle

Conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será realizada por meio do controle externo (pelo Congresso Nacional e auxílio do Tribunal de Contas) e pelo controle interno de cada Poder, que serão estudados nesta segunda aula.

Há dois sistemas de controle, que são denominados de externo e interno, ambos abordados pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, já transcritos:

2.1 Controle externo

É exercido por um órgão diverso daquele que é controlado. Ele se encontra fora da organização estrutural a qual se encontra o órgão controlado. É o controle exercido por um Poder a outro.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, expõe que “é externo o controle exercido por um dos Poderes sobre o outro; como também o controle da Administração Direta sobre a Indireta”. (DI PIETRO, 2002, p. 600).

O Poder Legislativo, portanto, irá realizar um controle sobre o Poder Executivo e também sobre o Poder Judiciário, mas é de grande importância ressaltar que este controle não irá interferir em seus poderes e funções, pois cada um tem a sua atribuição.

2.2 Controle interno

É realizado pelo próprio órgão sobre suas pessoas e atividades, sendo que cada Poder – Legislativo, Executivo e Judiciário, deve estruturar seus sistemas de controle interno, com finalidade, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, de:

- I. avaliar o cumprimento das metas revistas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos ór-

- gãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
 - IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cada um dos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, mediante sistema integrado de controle interno, deve exercer o controle sobre seus próprios atos e agentes. Trata-se de controle inerente à gestão dos dinheiros públicos, ou seja, relaciona-se especificadamente com as despesas públicas, observadas pelo próprio órgão controlado. (GUERRA, 2003, p.25).

Dessa forma, verifica-se que com o devido controle interno realizado pelo órgão controlador, evidencia-se uma melhor organização do próprio órgão, que buscará atender da melhor maneira possível os objetivos planejados, buscando o melhor resultado, sempre dentro do interesse público.

No âmbito federal, a Controladoria-Geral da União – CGU, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, exerce a função de supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal.

Também é responsável por assistir o Presidente da República em assuntos que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

Além disso, há 3 (três) tipos de controle: de legalidade, legitimidade e economicidade, a seguir destacados:

2.3 Legalidade

Neste tipo de controle, haverá uma verificação no sentido da legalidade do ato praticado. O ato deve ser realizado em conformidade com o que a lei determina.

É obrigação da Administração Pública submeter-se completamente às leis, o que significa submissão a todo o ordenamento jurídico nacional, no sentido de executar os planos de governo, expressos orçamen-

tariamente, com os órgãos de controle, no exercício da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, devendo verificar e avaliar juridicamente a regularidade dos atos praticados pelos administradores, a fim de que estes não sejam resultados de uma ação de interesse pessoal do governante, mas sim do interesse público, por ser este o consectário da soberania popular que, em última análise, está expressa na lei. (MILESKI, 2003, p. 247)

2.4 Legitimidade

O controle de legitimidade deriva do controle de legalidade, mas há outros aspectos a serem verificados pelo controle de legitimidade, que não se limita apenas à verificação conforme a lei.

No controle de legitimidade, será verificado se o ato atende não apenas a lei, mas se ele é condizente também ao interesse público, bem como se respeita a base da moralidade.

O controle do ato será efetuado desde o momento em que ele é criado, até que produza efeitos perante a sociedade.

Dessa forma, se houver qualquer indício de desvio ou qualquer tipo de fraude constatada, o ato não será considerado legítimo, não atendendo os princípios gerais do direito e não atendendo principalmente ao interesse público e a moralidade.

2.5 Economicidade

Por meio desse tipo de controle, procura-se verificar se o ato realizado atendeu aos interesses públicos buscando o menor custo possível, ou seja, se foram alcançados os melhores benefícios com os menores gastos possíveis. Destaca-se, entretanto, que em determinadas circunstâncias, o menor custo não trará maiores benefícios às pessoas. Portanto, deverá existir um equilíbrio nessa relação custo-benefício, sempre bem fundamentada, para que haja um melhor atendimento e uma maior eficiência à coletividade.

Além disso, deve ser dada muita atenção para ser evitado o superfaturamento ou o gasto indevido com relação ao custo e ao benefício trazido. É importante que exista uma prévia organização para que isto não venha a ocorrer, caso contrário, trará desperdício e prejuízo ao erário.



O controle interno será uma forma de apoio ao controle externo, tendo em vista que a execução de um controle interno eficaz e bem realizado contribuirá para uma maior eficiência do controle externo.

Resumo

Nesta aula estudamos:

- Os sistemas de controle (externo e interno);
- Os tipos de controle (legalidade, legitimidade e economicidade);
- O controle interno como uma forma de apoio ao controle externo, visto que a execução de um controle interno eficaz e bem realizado contribui para uma maior eficiência do controle externo.

Anotações

Aula 3 – Responsáveis

Nesta aula, aprenderemos quem são os responsáveis pela realização da prestação de contas dos recursos públicos, além da legislação aplicável ao tema.

O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67, dispõe sobre quem deve realizar a prestação de contas:

“Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanados das autoridades administrativas competentes.”



Figura 3.1: Cédulas de real

Fonte: www.imagens.usp.br

Ainda, o artigo 80 do mesmo Decreto estabelece:

Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo ordenador de despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recurso da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesas, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Conforme o artigo 64 da Lei nº 4.320/64, o ordenador de despesas é a autoridade competente que determina o pagamento da despesa empenhada, tendo um papel de grande relevância na aplicação dos recursos públicos.

Em análise ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública

ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”, o dever de prestar contas é uma obrigação de quem trabalha com recursos públicos, de quem exerce o poder. Poder este, exercido em nome da coletividade.

Mencionado dever está relacionado ao controle externo da Administração Pública, pelo Tribunal de Contas em auxílio ao Poder Legislativo, sendo verificado se as contas estarão em conformidade com os ditames legais.

Posto isto, tem-se que a prestação de contas deverá ser apresentada pelos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, com inclusão das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

O dever de prestar contas é inerente a quem exerce poder. Quem exerce poder não o faz em nome próprio, mas de outrem. Tratando-se de autoridade administrativa, esta exercita poderes em nome da coletividade, que efetivamente os detém como seus. No só prestar contas, função do administrador, não está subsumida a satisfação de sua gestão, que só se exonerará de responsabilidade administrativa e político-administrativa com a deliberação, acolhendo-as como regulares. (CASTRO, 2003, p. 13).

Os responsáveis serão relacionados nas prestações de contas por todo o exercício financeiro, salvo se tiverem sido nomeados ou exonerados durante o exercício.

A Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 63/10, em seu artigo 10, considera como responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

- I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
- II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
- III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

O parágrafo único do artigo acima dispõe que o Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade por meio de decisão normativa.

Resumo

Nesta terceira aula vimos:

- Os responsáveis pela apresentação das contas públicas e a legislação pertinente.

Anotações

Aula 4 – Tribunal de Contas I

O Tribunal de Contas, como órgão responsável pelo controle externo, possui competências e funções estabelecidas pela Constituição Federal, que serão analisadas no decorrer desta aula.

A Constituição Federal, em seu artigo 71, reservou espaço para tratar a respeito do Tribunal de Contas:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União (...)”

Portanto, o Tribunal de Contas, em auxílio ao Congresso nacional, será o órgão responsável pelo exercício do controle externo.

4.1 Competências

Em seus incisos, a Carta Magna estabelece as competências atribuídas a este órgão de controle:

- I. apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário público;
- III. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta, indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV. realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias

A-Z**Sanções**

Medidas repressivas impostas
por uma autoridade
por infração à lei.

- de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
- V. fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
 - VI. fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou ao Município;
 - VII. prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
 - VIII. aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as **sanções** previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
 - IX. assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
 - X. sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
 - XI. representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Ainda, cabe destacar o §1º e §2º do artigo 74, da Constituição Federal:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

O controle externo dos demais Poderes e entidades da Administração Direta e Indireta será exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas. Entretanto, o vocábulo “auxílio” não se refere ao Tribunal de Contas como subordinado e dependente do Poder Legislativo, mas como órgão autônomo que possui características e competências próprias que auxiliará referido Poder no exercício do controle.

Tendo em vista as disposições constitucionais acima expostas, denota-se que a atuação do Tribunal de Contas pode ser analisada sob o aspecto das seguintes funções:

4.2 Funções do Tribunal de Contas

4.2.1 Fiscalizadora

A fiscalização, aqui, será considerada em sentido estrito, já que, de modo geral, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização das contas públicas. Ela é verificada nos incisos III, IV, V e VI do artigo 71 da Carta Magna.

- **inciso III:** quando o legislador utilizou a expressão “apreciar”, quis se referir à verificação da estrutura dos atos, no sentido da realização de uma análise dos atos de admissão, bem como das aposentadorias, reformas e pensões, verificando se estão em conformidade com os ditames legais.
- **inciso IV:** o Tribunal de Contas terá plena autonomia na realização das auditorias e inspeções, pois não se submete a qualquer órgão no exercício dessa competência, atuando de forma independente. As auditorias podem ser realizadas periodicamente, com base em um exame documental, para verificar se as despesas estão sendo regularmente aplicadas. Difere da auditoria a inspeção, que será uma fiscalização para suprir omissões e lacunas de informações, para solucionar dúvidas e remediar omissões existentes nos atos da administração.
- **inciso V:** o Tribunal de Contas fiscalizará as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, ou seja, como a própria redação do inciso estabelece, o Tribunal de Contas será responsável pela fiscalização dos recursos utilizados por empresas formadas por nações diferentes que tenham a participação da União.
- **inciso VI:** refere-se aos recursos repassados por meio de convênios, que serão estudados em capítulo separado.

4.2.2 Consultiva

É verificada quando o Tribunal aprecia as contas apresentadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo (inc. I). Desta forma, o Tribunal analisará e dará seu parecer acerca das contas apresentadas, em auxílio ao Congresso Nacional, pois é este quem será o responsável pelo julgamento das contas. O parecer do Tribunal terá caráter meramente opinativo.

Além disso, o Tribunal exerce esta função, conforme se verifica em disposição legal (art. 1º, XVII de sua Lei Orgânica – Lei nº 8.443/92), quando elabora respostas a consultas a ele encaminhadas por autoridades devidamente competentes a respeito de assuntos que gerem dúvidas e que sejam matéria de competência do Tribunal. As consultas devem ser claras e precisas e não poderão tratar de caso concreto, mas sim a respeito de dúvida relativa a aplicação de norma diante de determinado fato. As respostas dadas pelo Tribunal terão efeito vinculante, devendo ser obrigatoriamente respeitadas.

4.2.3 Jurisdicional

Verificada no inciso II do artigo 71, embora bastante discutida no direito, pelo fato de muitos doutrinadores não admitirem sua existência, qualificando a função como meramente administrativa, esta função refere-se à competência do Tribunal de realizar o julgamento das contas, dizendo o direito. Sua decisão, portanto, não será passível de revisão por parte do Poder Judiciário, somente nos casos de manifesta ilegalidade ou se desrespeitado o devido processo legal, como o não cumprimento do direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2.4 Informativa

Verificada nos incisos VII e XI, é realizada quando o Tribunal de Contas tem o dever de responder e atender, a qualquer tempo, qualquer solicitação encaminhada pelo Congresso Nacional, além de quando o Tribunal representa ao Poder competente acerca de irregularidades ou abusos apurados, alertando a respeito destas constatações.

4.2.5 Sancionadora

Verificada no inciso VIII e também na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, esta função refere-se às sanções que podem ser aplicadas pelo Tribunal de Contas, entre as quais se destacam:

- a aplicação de multa proporcional ao dano causado, quando o responsável for julgado em débito, não podendo ultrapassar o valor do dano;
- a aplicação de multa por contas irregulares de que não resulte débito; quando não for atendida diligência ou houver reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal; por sonegação ou informação a respeito de processo; quando o Tribunal for impedido de realizar inspeções e auditorias; por ato praticado com grave infração à norma de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;
- inabilitação do responsável, pelo período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública;
- decretação, por prazo não superior a 1 (um) ano, da indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração;
- declaração de inidoneidade do responsável, por fraude em licitação, para participar, por até 5 (cinco) anos, de certames licitatórios promovidos pela Administração Pública.

4.2.6 Corretiva

Disposta no inciso IX, ocorre quando o Tribunal verifica qualquer ilegalidade envolvendo despesa e, antes mesmo de aplicar as sanções cabíveis, oferece prazo para que a entidade ou órgão busque sanar tal vício. Assim, ao órgão será oferecido prazo para a devida regularização, adotando as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei.

4.2.7 De ouvidoria

Decorrente do §1º e §2º do artigo 74, refere-se ao recebimento de denúncias e representações comunicadas pelos responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, bem como por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato que constatar ilegalidades. A denúncia deve ter a identificação da autoria, bem como fatos que comprovem tal comportamento pelo agente público, não podendo ser anônima.

Relembrando... As funções do Tribunal de Contas são: fiscalizadora, consultiva, jurisdicional, informativa, sancionadora, corretiva e de ouvidoria.

Curiosidade

A cada ano, os Tribunais de Contas recebem inúmeras denúncias de cidadãos sobre irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, sendo necessário destacar a importância desta oportunidade concedida ao cidadão, de poder participar do controle realizado pelo Tribunal de Contas. Na maioria das vezes, é o próprio cidadão quem está mais exposto às atividades dos agentes públicos e tem maiores oportunidades de verificar se algo ilegal ou irregular está ocorrendo no âmbito da Administração, contribuindo para que tais infratores das normas legais sejam devidamente responsabilizados. Reflita sobre o assunto.

No *site* do Tribunal de Contas da União você pode obter mais informações sobre o tema: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/ouvidoria/sobre_ouvidoria.

Procure, também, informações no *site* do Tribunal de Contas do seu Estado e/ou Município.

Resumo

Nesta aula aprendemos:

- O artigo 71 da Constituição Federal, que dispõe a respeito do controle externo realizado pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- As competências do Tribunal de Contas;
- As funções exercidas pelo Tribunal de Contas.

Anotações

Aula 5 – Tribunal de Contas II

Esta aula é dedicada ao tema referente à estrutura e composição do Tribunal de Contas da União, que será exposta a seguir.



Figura 5.1: Tribunal de Contas da União

Fonte: <http://genjuridico.files.wordpress.com>

5.1 Ministros e Auditores

O Tribunal de Contas da União é integrado por 9 (nove) ministros, sendo 6 (seis) deles escolhidos pelo Congresso Nacional e os demais indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo 2 (dois), alternadamente, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

Requisitos para a ocupação do cargo de ministro, em conformidade com o artigo 73, §1º, da Constituição Federal:

1. ser brasileiro;
2. ter mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos;
3. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
4. possuir notórios conhecimentos jurídicos, além de contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e
5. ter mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de atividade profissional efetiva que exija os conhecimentos acima referidos.

Gozarão das mesmas garantias, **prerrogativas**, vencimentos e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça. Entre as garantias e prerrogativas estão:

A-Z

Prerrogativas
privilégios, regalias.

- vitaliciedade, só podendo perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado;
- inamovibilidade;
- irredutibilidade de vencimentos;
- aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após 30 (trinta) anos de serviço, contados na forma da lei, quando tiverem exercido o cargo efetivamente por mais de 5 (cinco) anos.

Os auditores, em número de 3 (três), devem passar por um concurso público de provas e títulos, entre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de ministro. Participam dos colegiados, substituindo os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância do cargo. Quando em substituição aos Ministros, terão as mesmas garantias, impedimentos e subsídio do titular.

O presidente do Tribunal de Contas da União será um dos próprios ministros, assim como o vice-presidente. Ambos serão eleitos, por seus pares, para um mandato de 1 (um) ano civil, sendo permitida a reeleição apenas por um período.

5.2 Conselheiros

No âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, a denominação utilizada não é ministro, mas sim conselheiro, em número de 7 (sete), conforme determinação da Constituição Federal em seu artigo 75, que dispõe, ainda, que as normas estabelecidas na seção referente à fiscalização contábil, financeira e orçamentária serão aplicadas, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.



5.3 Plenário e Câmaras

Sendo um órgão colegiado, suas **deliberações** são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras.

O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo presidente do Tribunal, sendo as Câmaras compostas por 4 (quatro) ministros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos. Em cada Câmara atua 1 (um) representante do Ministério Público junto ao Tribunal e 1 (um) auditor.

5.4 Ministério Público junto ao Tribunal

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas tem ampla liberdade para agir, representando os interesses da lei, bem como da justiça e da Administração Pública. É composto por 1 (um) procurador-geral, 3 (três) subprocuradores-gerais e 4 (quatro) procuradores, que serão nomeados pelo Presidente da República, entre brasileiros bacharéis em Direito.

Resumo

Nesta quinta aula verificamos:

- A quantidade de Ministros e Auditores, os requisitos para a ocupação dos cargos e suas prerrogativas e garantias;
- Quem são os Conselheiros;
- Como são compostas as Câmaras e o Plenário;
- Quem compõe o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Anotações

Aula 6 – Tribunal de Contas III

Além do Tribunal de Contas da União, quantos Tribunais de Contas existem no Brasil? E onde eles estão localizados? Nesta aula, saberemos as respostas.

6.1 Tribunais de Contas nos Estados, Municípios e Distrito Federal

O tema será esclarecido a partir de alguns ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (FERNANDES, 2003, p. 575-581):

No Brasil, verifica-se a existência dos seguintes Tribunais de Contas:

6.1.1 Tribunal de Contas da União

Há 1 (um) Tribunal de Contas da União, localizado em Brasília/DF, que é responsável pelo controle de bens, dinheiros e valores da esfera federal e sobre os territórios federais, se houver.

6.1.2 Tribunal de Contas do Distrito Federal

Há 1 (um) Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tem jurisdição sobre todos os órgãos do Distrito Federal, o qual não pode se dividir em Municípios.

6.1.3 Tribunais de Contas dos Estados

Há 26 (vinte e seis) tribunais de contas de Estado, um por Estado, que exercem jurisdição sobre determinado Estado e sobre todos os seus Municípios, em auxílio à Assembleia Legislativa e as Câmaras Municipais no controle.

6.1.4 Tribunais de Contas dos Municípios

Nos Estados da Bahia, Ceará, Goiás e Pará, além do Tribunal de Contas do Estado, há um tribunal de contas dos Municípios, órgão específico que trata das contas de todos os Municípios desses Estados, auxiliando as câmaras municipais no controle externo. Portanto, é um órgão estadual, mas que fiscaliza as contas dos municípios de um determinado Estado.

Assim, nesses 4 (quatro) Estados, a atuação do tribunal de contas do Estado é restrita ao controle dos órgãos e recursos estaduais.

6.1.5 Tribunais de Contas do Município

Nos Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, há um tribunal de contas do Município, que tem como objetivo fiscalizar as contas do próprio Município do Rio de Janeiro e de São Paulo. Em ambos há um tribunal de contas do Estado, que exerce a **jurisdição** sobre o Estado e de todos os Municípios, com exceção do Município da respectiva capital.

A-Z

Jurisdição

Poder legal para interpretar e ministrar a lei. Território a que se estende a autoridade.



De acordo com o § 4º do artigo 31, é vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais, que segundo entendimento do STF, na ADIN nº 154, de 18 de abril de 1990, só é aplicada aos Municípios para instituição de seu próprio Tribunal de Contas, não impedindo a criação de órgãos estadual para o exercício dessa atividade.

Curiosidade

Conheça a relação de todos os Tribunais de Contas existentes no país, bem como seus endereços eletrônicos. Faça visitas sistemáticas a eles para saber como se estruturam e funcionam. Você vai ficar bem informado.

Tribunal de Contas da União: www.tcu.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Acre – AC: www.tce.ac.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - AL: www.tc.al.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Amapá – AP: www.tce.ap.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM: www.tce.am.gov.br
Tribunal de Contas do Estado da Bahia – BA: www.tce.ba.gov.br
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – BA: www.tcm.ba.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Ceará – CE: www.tce.ce.gov.br
Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – CE: www.tcm.ce.gov.br
Tribunal de Contas do Distrito Federal – DF: www.tc.df.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES: www.tc.es.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Goiás – GO: www.tce.go.gov.br
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – GO: www.tcm.go.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – MA: www.tce.ma.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – MT: www.tce.mt.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – MS: www.tce.ms.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Minas gerais – MG: www.tce.mg.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Pará – PA: www.pa.gov.br
Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – PA: www.tcm.pa.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Paraíba – PB: www.tce.pb.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Paraná – PR: www.tce.pr.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – PE: www.tce.pb.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI: www.tce.pi.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – RJ: www.tce.rj.gov.br
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – RJ: www.tcm.rj.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – RN: www.tce.rn.gov.br
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – RS: www.tce.rs.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – RO: www.tce.ro.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Roraima – RR: www.tce.rr.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina- SC: www.tce.sc.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP: www.tce.sp.gov.br
Tribunal de Contas do Município de São Paulo – SP: www.tcm.sp.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SE: www.tce.se.gov.br
Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TO: www.tce.gov.br

Resumo

Nesta aula aprendemos:

- Que existe 1 (um) Tribunal de Contas da União;
- Que existe 1 (um) Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Que existem 26 (vinte e seis) Tribunais de Contas Estaduais;
- Que existem 4 (quatro) Tribunais de Contas dos Municípios;
- Que existem 2 (dois) Tribunais de Contas do Município.

Atividades de aprendizagem



Em 02 de abril de 2009, Cezar Britto, o presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), defendeu a utilização de critérios objetivos para a escolha dos ministros do Tribunal de Contas da União e dos conselheiros dos demais Tribunais de Contas, afastando o critério essencialmente político aplicado hoje à nomeação para esses cargos. “Sou mais simpático à ideia do concurso público para evitar a nomeação pública. Na ausência dele, devem ser usados critérios objetivos para essa escolha”, afirmou Britto.

Para ele, o Tribunal de Contas da União possui a importante função de combater a corrupção e de fiscalizar as contas públicas, não podendo mais estar atrelado a nomeações sob o critério exclusivamente político.

“Seria um contrassenso o político se autofiscalizar. Defendemos regras objetivas para a nomeação de ministros do TCU, bem como para conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados”, finalizou Cezar Britto.

Fonte: <http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=16341>

- Você concorda com as afirmações do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil? Acredita que a realização de concurso público para a escolha dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas contribuiria para uma melhor fiscalização em relação às contas públicas? Justifique.

Aula 7 – Análise das contas

A análise por parte do Tribunal de Contas pode resultar na regularidade, regularidade com ressalvas ou na irregularidade das contas apresentadas, conforme disposições contidas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443/92, conforme será exposto no decorrer dessa aula.

As contas serão consideradas:

7.1 Contas regulares

Quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, sendo dada quitação ao responsável.

7.2 Contas regulares com ressalvas

Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte dano ao erário, sendo determinada a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, para prevenir que ocorram outras falhas semelhantes.

7.3 Contas irregulares

As contas serão consideradas irregulares quando forem comprovadas as seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- quando houver reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal de Contas de que o responsável tenha tido ciência.

Quando as contas forem consideradas irregulares, se houver débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, com o acréscimo de juros de mora devidos, podendo ser aplicada multa prevista no artigo 57 da Lei Orgânica:

“Art. 57. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário.”

Na hipótese de não haver débito, mas comprovada omissão no dever de prestar contas, bem como prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial, será aplicada a multa prevista no artigo 58, I, da Lei Orgânica:

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de até Cr\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I – contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei.

OBS: este valor foi atualizado pela Portaria nº 92/2010 do Tribunal de Contas da União, sendo fixado em R\$36.814,50 (trinta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

Ainda, referida multa pode ser aplicada nos casos de:

- ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;
- não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;
- obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal; e
- reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

Quando o Tribunal constatar a existência de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, realizará a remessa de cópia da documentação ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

Verifica-se, ainda, conforme o disposto no artigo 270 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – Resolução nº 155/02 – que sempre que o Tribunal considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Na hipótese de irregularidade das contas, poderá haver sanções não só por parte do Tribunal de Contas, mas também por outros órgãos competentes, como é o caso da inelegibilidade por parte da Justiça Eleitoral, ou seja, não podem ser eleitos os responsáveis pelas contas irregulares, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.



Legislação correlata: Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Cabe destacar que antes de qualquer decisão em relação às contas apresentadas, deve ser observado o direito de defesa, consubstanciado no princípio do contraditório e da ampla defesa, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal:

Art. 5º. (...)

LV – aos **litigantes**, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



Litígio
Questão judicial,
demanda.

Curiosidade

O Tribunal de Contas da União, no ano de 2009, julgou as contas de 42.964 responsáveis, tendo como resultado:

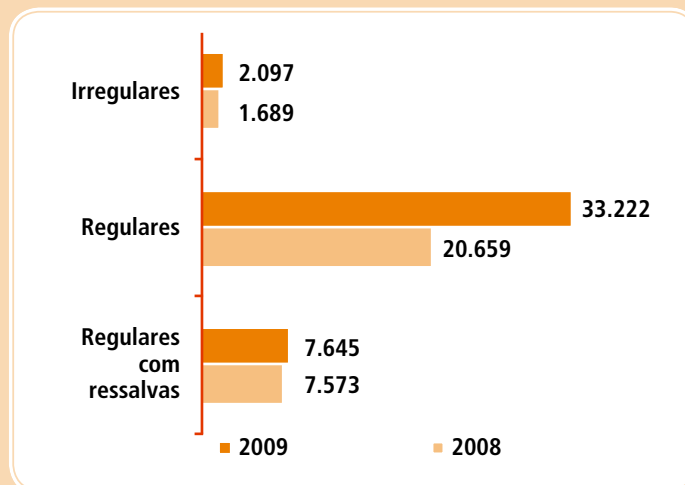


Figura 7.1: Contas da União

Fonte: www.portal2.tcu.gov.br

Os motivos do julgamento pela irregularidade das contas foram:

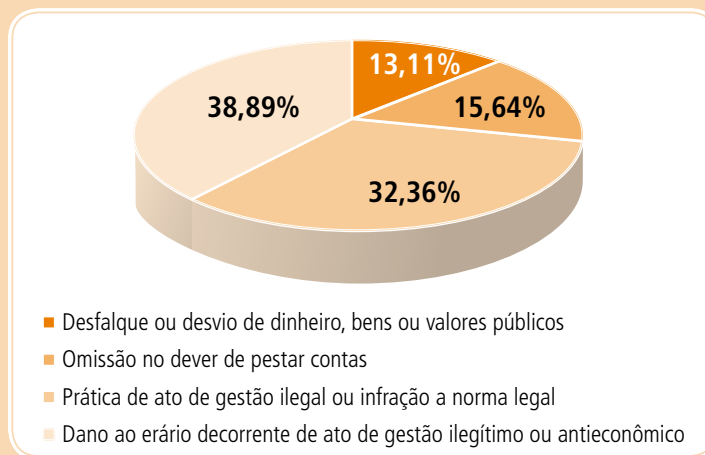


Figura 7.2: Motivos de Irregularidade

Fonte: www.portal2.tcu.gov.br

Resumo

Nesta aula estudamos:

- Que a análise das contas pode resultar na regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas;

- As situações que ocasionam a irregularidade das contas;
- Que pode haver, no caso de irregularidade das contas, sanções não só por parte do Tribunal de Contas, mas também por outros órgãos, como a Justiça Eleitoral, que é responsável pela decretação de inelegibilidade.

Atividades de aprendizagem



- Você já deve ter conhecimento, por meio do noticiário, de fatos sobre desfalque ou desvio de dinheiro público. Pesquise na internet sobre esses casos. Assista os jornais diários e faça anotações sobre esse problema tão grave enfrentado pelos brasileiros. Comente.

Aula 8 – Convênios (Transferências Voluntárias) I

Esta aula tratará a respeito das prestações de contas dos convênios, que são transferências voluntárias de recursos repassados aos entes da Federação, para estes exercerem suas atribuições. Embora haja outros instrumentos congêneres, ou seja, semelhantes aos convênios, como contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções, auxílios, contribuições, acordos e ajustes, que também serão comentados, na maioria das vezes será mencionado apenas o termo “convênio”.

8.1 Prestação de contas

As prestações de contas podem ser divididas em:

- **Prestações de contas anuais**

São as que o agente público tem o dever de apresentar, anualmente, ao término de cada exercício financeiro, referentes à sua gestão e à aplicação de recursos públicos.

- **Prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres**

São as prestações de contas que se referem às transferências voluntárias, que são repasses decorrentes de ato de vontade entre os envolvidos, com mútua cooperação, que são apresentadas por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, ou seja, semelhantes, como contratos de repasse, termos de cooperação, subvenções, auxílios, contribuições, acordos e ajustes.

Vamos tratar da prestação de contas referente às transferências voluntárias, que são realizadas por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres. Na esfera federal, as transferências voluntárias, em regra, são realizadas por meio de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação.

O Decreto nº 6.170/07, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 127/08, dispõe sobre as transferências voluntárias de recursos da União, mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, além de outras providências.

8.2 Convênios

Os convênios são celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

São firmados por ato de declaração voluntária entre os envolvidos e, por este motivo, os repasses das verbas são realizados para um fim específico.

Os convênios relacionam-se diretamente aos interesses da entidade que recebe os recursos e aos interesses da Administração e se os valores que foram repassados e aplicados não cumprirem o que foi anteriormente acordado ou pré-estabelecido, serão imputadas as devidas responsabilizações, podendo ocorrer a devolução dos valores irregularmente utilizados.

8.3 Contratos de repasse

Outra forma de repasse voluntário de recursos públicos, pela União, aos entes da Federação ou entidades privadas sem fins lucrativos, é o contrato de repasse.

O contrato de repasse possui as mesmas características dos convênios, diferenciando-se em um único aspecto: a descentralização dos recursos se realiza por intermédio de uma instituição ou agente financeiro público federal, atuando como representante da União, no caso, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Ressalta-se que sempre que a execução de programa de trabalho objetive a realização de obra, esta será feita por contrato de repasse, salvo nas hipóteses em que o concedente possuir estrutura para acompanhar a execução do convênio. Neste caso, o concedente deverá comprovar que possui estrutura que permita o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, para garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, principalmente o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

8.4 Termos de cooperação

São instrumentos por meio dos quais são ajustadas as transferências de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente.

Em resumo, quando houver transferência de recursos entre órgãos e entidades federais, a operacionalização da transferência não será denominada convênio, mas sim termo de cooperação.

8.5 Outros conceitos

Antes de continuarmos, torna-se importante apresentarmos algumas definições para uma melhor compreensão do tema, com base no disposto no Decreto nº 6.170/07 e na Portaria Interministerial nº 127/08:

8.5.1 Proponente

Órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar o convênio ou contrato de repasse.

8.5.2 Concedente

Órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

8.5.3 Convenente

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

8.5.4 Contratante

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

8.5.5 Contratado:

Órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.

Para Remilson Soares Candéia, convênio pode ser entendido “como uma das formas de descentralização de recursos da Administração Pública para entes públicos ou privados para a consecução de objetivos de interesses recíprocos entre os partícipes. (CANDEIA, 2005, p. 22)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, que será posteriormente estudada em capítulo específico, conceitua as transferências voluntárias em seu artigo 25:

Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Para que o ente receba estas transferências, deve observar, além de outras normas, as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre as quais se destacam:

- existência de dotação específica;
- previsão orçamentária;
- comprovação de pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor;
- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;
- cumprimento dos limites constitucionais referentes à educação e à saúde;
- observância da impossibilidade de destinar esses recursos ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o disposto no artigo 167, X, da Constituição Federal.



Figura 8.1: Convênios

Fonte: www.projuridico.net

Importante!

Convênio ≠ Contrato administrativo

Tanto os contratos administrativos como os convênios são formalizados por meio de acordo de vontades. O que os diferencia é que enquanto nos

contratos os interesses são antagônicos, ou seja, uma parte quer o objeto contratado e a outra a remuneração, nos convênios os interesses são recíprocos, almeja-se o mesmo objeto.

Nos convênios, verifica-se que as partes têm objetivos institucionais comuns e objetivam o mesmo resultado, o que já não ocorre nos contratos.

Por fim, não há necessidade da realização de licitação para a celebração dos convênios. Já para os contratos, há necessidade da realização de licitação, exceto para as situações previstas em lei.

Resumo

Nesta oitava aula verificamos:

- Que as prestações de contas podem ser divididas em prestações de contas anuais e prestações de contas de convênios e outros instrumentos congêneres;
- O conceito de convênio, contrato de repasse e termo de cooperação, além de outros;
- Requisitos para o recebimento das transferências voluntárias.

Anotações

Aula 9 – Convênios (Transferências Voluntárias) II

Nesta aula, continuaremos nossos estudos sobre os convênios, especialmente quanto à legislação aplicável.

9.1 Legislação aplicável

Como mencionado anteriormente, em relação aos repasses de transferências voluntárias realizadas pela União, que são operacionados sob a forma de convênios e contratos de repasse, serão aplicadas as regras estabelecidas no Decreto nº 6.170/07, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 127/08.

A Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), também dispõe sobre normas aplicáveis aos convênios e encontra-se em vigor, mas não é aplicável aos convênios e contratos de repasse celebrados sob a vigência da Portaria Interministerial nº 127/08. Para os instrumentos que foram formalizados antes da Portaria mencionada, deverão ser observadas as prescrições normativas vigentes à época da celebração, podendo, todavia, ser aplicada a Portaria naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

9.2 SICONV

A celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, sistema aberto à consulta pública, por meio de página da internet denominada Portal dos Convênios.

Para a celebração dos convênios e contratos de repasse, os órgãos, entidades e entes devem estar cadastrados no SICONV e apresentar uma Proposta de Trabalho, comprovando a necessidade do recebimento do repasse. Conforme o artigo 15 da Portaria Interministerial nº 127/08, a Proposta de Trabalho conterá, no mínimo:

- I. descrição do objeto a ser executado;
- II. justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

- III. estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;
- IV. previsão de prazo para a execução; e
- V. informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Se houver aceitação da proposta de trabalho pelo repassador dos recursos, este deverá realizar o registro no SICONV e o proponente deverá apresentar o Plano de Trabalho, contendo as ações que serão executadas. O repassador dos recursos também pode solicitar que o proponente regularize algumas exigências ou pendências.

Se houver recusa da proposta de trabalho pelo órgão repassador dos recursos, este também registrará o indeferimento no SICONV e comunicará ao interessado o indeferimento da proposta.

Após a aprovação do Plano de Trabalho, deve ser verificado se o proponente cumpre os requisitos previstos em lei, principalmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, para receber a transferência dos recursos. Essa verificação pode ser feita por meio de consulta ao Cadastro Único de Convênio – CAUC, sistema responsável pelo registro dos dados referentes à situação de regularidade dos entes da Federação interessados no recebimento das transferências voluntárias.

9.3 Impedimentos

Destaca-se que não é permitida a realização de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Porém, para investimentos inferiores a esse valor, podem ser formados consórcios públicos, formados exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei 11.107/05.

Além disso, é vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Ainda, não é permitida entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, pois neste caso, deverá ser firmado termo de cooperação.

Por fim, também não é permitida a celebração para órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou que esteja irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 127/08.

9.4 Publicidade

A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos **congêneres**, conforme o disposto no artigo 33 da Portaria, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente ou contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

A-Z

Congêneres
do mesmo gênero. Idêntico,
semelhante, similar.

9.5 Prestação de contas

No que diz respeito à prestação de contas das transferências voluntárias federais, esta caberá ao órgão ou entidade recebedora dos recursos. O artigo 56 da Portaria Interministerial 127/08, dispõe que ato normativo próprio do concedente ou contratante estabelecerá o prazo para apresentação da prestação de contas, que constará no convênio ou contrato de repasse, de acordo com as características do objeto.

Se não for cumprido o prazo para a prestação das contas, que deverá ser encaminhada por meio do SICONV, o concedente ou contratante fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que seja efetuada a devida apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora. Após esse prazo, se não forem apresentadas as contas ou devolvidos os recursos, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão no dever de prestar contas. Além disso, comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial a ser julgada pelo Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilização solidária.

Conforme o artigo 58 da Portaria Interministerial nº 127/08, a prestação de contas será composta, além dos documentos e informações prestados ao SICONV, da seguinte documentação:

- relatório de cumprimento do objeto;
- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse.

O recebimento da prestação de contas será registrada no SICONV, pelo concedente ou contratante, que decidirá sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento. Referido ato de aprovação também deverá ser registrado no SICONV, com declaração expressa do órgão repassador que os recursos foram corretamente aplicados.

Se a prestação de contas não for aprovada e se estiverem esgotadas as providências para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial.

Ainda, se não for apresentada a prestação de contas ou ela for rejeitada, o ente que recebeu os recursos fica impedido de receber outros, até que regularize sua situação.

9.6 Outras disposições

Conforme o disposto no artigo 52 da Portaria Interministerial nº 127/08, o concedente ou contratante deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, programando visitas ao local da execução, que se não ocorrerem, deverão ser devidamente justificadas.

O concedente ou contratante também deverá informar ao conveniente ou contratado, conforme estabelecido no artigo 55, quando ocorrerem irregularidades advindas do uso dos recursos ou quaisquer pendências verificadas,

de ordem técnica ou legal, caso em que suspenderá a liberação dos recursos. Em consequência, fixará prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que poderá ser prorrogado por igual período.

Após o recebimento das informações e esclarecimentos dentro do prazo estipulado, o concedente ou contratante irá apreciá-los, no prazo de 10 (dez) dias e verificará se são aceitáveis. Ressalta-se que a apreciação fora do prazo não significa aceitação das justificativas apresentadas.

Se não for realizada a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias, o concedente ou contratante providenciará a apuração do dano, além de comunicar o fato ao conveniente ou contratado para que seja ressarcido o valor relativo ao dano, sob pena da instauração de tomada de contas especial.

9.7 Esfera estadual

No âmbito estadual, a título de informação, cabe destacar os procedimentos referentes à prestação de contas das transferências voluntárias de recursos estaduais e municipais, com base nos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua Resolução nº 03/06:

Art. 33. As prestações de contas das transferências voluntárias estaduais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentados ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos nesta Resolução (...)

Art. 34. As prestações de contas das transferências voluntárias municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou entidades privadas sem fins lucrativos (...) deverão ser apresentadas ao órgão municipal competente nos prazos legais (...)

Art. 35. A prestação de contas das transferências voluntárias estaduais reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal até 30 de abril do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

§1º. Quando do término de vigência do ato das transferências voluntárias estaduais, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congêneres, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal em até 60 (sessenta) dias do término da vigência.

§2º. As prestações de contas deverão ser encaminhadas ao Tribunal pelo gestor atual representante legal da entidade tomadora dos recursos, nos prazos citados no *caput* e §1º deste artigo.

§3º. A prestação de contas das transferências voluntárias municipais deverá ser apresentada ao órgão municipal competente nos prazos estabelecidos no *caput* e §§1º e 2º deste artigo, salvo se ato normativo municipal dispuser o contrário”.

O Tribunal de Contas, além do termo “convênio”, adota outras nomenclaturas para denominar as transferências voluntárias, cabendo destacar:

- **Auxílio** – transferência de capital derivada da lei orçamentária destinada ao atendimento a ônus ou encargo assumido pela União e que somente será concedida para entidade sem finalidade lucrativa;
- **Subvenção Social** – transferência para instituições públicas ou privadas com caráter social assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, que independe de lei específica, objetivando a cobertura de despesa de custeio.
- **Contribuição** – transferência concedida em virtude de lei, para pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

Exemplo: se um Tribunal de Contas Estadual verifica, durante a sua fiscalização em algum Município, que há irregularidades na aplicação de recursos federais, este deve representar ao Tribunal de Contas da União, porque é deste a competência para fiscalizar.

Resumo

Nesta aula vimos:

- A legislação aplicável aos convênios no âmbito federal;
- O que é o SICONV;
- Impedimentos para a sua realização e critérios de publicidade;
- Como ocorrem suas prestações de contas, tanto na esfera federal, como na estadual e municipal.

Aula 10 – Contas anuais – esfera federal I

Nesta aula, o estudo será sobre a prestação de contas na esfera federal, que deverá ser prestada, anualmente, pelo Presidente da República.

A análise das contas no âmbito federal possui uma sistemática diferenciada em relação às contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo – Presidente da República – e às contas apresentadas pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

10.1 Presidente da República

O artigo 84, XXIV, da Constituição Federal, dispõe a respeito do prazo para o Chefe do Poder Executivo – Presidente da República – realizar a apresentação das contas, que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.”

Caso não ocorra a prestação de contas dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, a Câmara dos Deputados será responsável por proceder à tomada de contas do Presidente da República.

Depois de apresentadas as contas, em relação à sua análise, dispõe a Constituição Federal:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.”



Figura 10.1: Presidente Dilma Rousseff

Fonte: <http://blog.planalto.gov.br>

“Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.”



Figura 10.2: Congresso Nacional

Fonte: www.adf.org.br

Portanto, quanto às contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo – Presidente da República – verifica-se que o Tribunal de Contas será o responsável pela emissão de parecer prévio acerca das contas apresentadas, com caráter técnico e opinativo, o qual deverá ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar do recebimento.

É do Congresso Nacional – Poder Legislativo – a competência para realizar anualmente o julgamento das contas do Presidente da República.



Em resumo, no julgamento das contas do Presidente da República, o parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, juntamente com o Relatório realizado, é procedimento constitucionalmente obrigatório, possuindo caráter técnico opinativo de assessoramento ao Poder Legislativo, devendo conter uma análise aprofundada sobre os reflexos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos e fatos jurídicos registrados nas peças contábeis de encerramento do exercício, em face do cumprimento do programa de trabalho consubstanciado orçamentariamente, concluindo pela aprovação ou desaprovação das contas apresentadas, com as recomendações e ressalvas que resultam do exame técnico procedido, visando a encaminhar as informações necessárias para o julgamento político do Congresso Nacional. (MILESKI, 2003, p. 269)

Resumo

Nesta aula 10, verificamos:

- As regras aplicáveis às contas do Presidente da República.
- Que o Tribunal de Contas será responsável pelo parecer prévio;
- Que o Congresso Nacional é responsável pelo julgamento das contas.

Aula 11 – Contas anuais – esfera federal II

Já estudamos a respeito das contas do Presidente da República. Nesta oportunidade, analisaremos as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito federal.

11.1 Administradores e demais responsáveis (art. 71, II, CF):

Em relação às contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e às contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme o disposto no artigo 71, II, da Constituição Federal, o julgamento das contas caberá ao Tribunal de Contas da União.



**Tribunal de contas
julgamento**

A Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União.

Referidos relatórios de gestão e peças complementares elaboradas para constituição de processos de contas dos administradores e dos demais responsáveis, serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

11.2 Conceitos

A Instrução Normativa nº 63/10, em seu artigo 1º, estabelece determinados conceitos, dentre os quais se destacam:

- **Processo de contas:** processo de trabalho do controle externo, destinado a avaliar e julgar o desempenho e a conformidade da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/92, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente.
- **Relatório de gestão:** documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro;

Tem por objetivo relatar as práticas reais da gestão empreendidas no exercício determinado, de forma a propiciar a visão mais completa possível dessa gestão aos órgãos de controle e à sociedade em geral.

- **Processo de contas ordinárias:** processo de contas referente a exercício financeiro determinado, constituído pelo Tribunal segundo critérios de risco, materialidade e relevância.
 - Risco é a possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;
 - Materialidade é o volume de recursos envolvidos;
 - Relevância é o aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo.
- **Processo de contas extraordinárias:** processo de contas constituído por ocasião da extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização de unidades jurisdicionadas, cujos responsáveis estejam alcançados pela obrigação prevista no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para apreciação do Tribunal nos termos do art. 15 da Lei nº 8.443, de 1992.

11.3 Prazos

Os processos de contas, que serão analisados pelo Tribunal de Contas, são integrados pelo relatório de gestão e pelas peças complementares.

Sobre os relatórios de gestão, consta no artigo 3º da Instrução Normativa 63/10, que devem ser apresentados anualmente ao Tribunal, em meio informatizado, pelos responsáveis das unidades jurisdicionadas relacionadas em decisão normativa, que lhes fixará a forma, conteúdo e prazo.

A Decisão Normativa 107/10 do TCU é que regulamenta os prazos de encaminhamento dos relatórios de gestão referente ao exercício de 2010, nos termos da Instrução Normativa 63/10, fixando prazos que variam de 31 de março a 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao das contas.

Em relação às peças complementares, a Instrução Normativa 63/10, em seu artigo 4º, estabelece que o Tribunal é que definirá, anualmente, em decisão normativa, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os compõem e os prazos de apresentação. Ainda, que os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas não relacionadas na decisão normativa de que trata o caput não terão as contas do respectivo exercício julgadas pelo Tribunal nos termos do art. 6º da Lei nº 8.443/92 sem prejuízo de o Tribunal determinar a constituição de processo de contas em decisão específica e da manutenção das demais formas de fiscalização exercidas pelos controles interno e externo.

Assim, a Decisão Normativa criada para regulamentar o encaminhamento das peças complementares que instruirão os processos de contas, juntamente com o relatório de gestão, para o exercício de 2010, é a DN 110/10, que fixa prazos que variam de 31 de julho a 30 de novembro do exercício financeiro subsequente ao das contas.

Conforme o §6º, do artigo 3º da Instrução Normativa 63/10, os responsáveis por unidade jurisdicionada que entrar em processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização deverão comunicar o fato ao TCU e ao órgão de controle interno em até 30 (trinta) dias do ato que tenha autorizado o processo modificador e permanecem obrigados à apresentação dos relatórios de gestão anuais até a conclusão do evento.

Ainda, o artigo 6º do mesmo diploma legal, estabelece que para a constituição de processo de contas extraordinárias junto ao Tribunal, os responsáveis pelos processos de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização de unidade jurisdicionada devem:

- I. comunicar, em até 15 (quinze) dias, o encerramento dos processos modificadores ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas da União.
- II. encaminhar, em até 60 (sessenta) dias da comunicação prevista no inciso I anterior, ao órgão de controle interno e ao TCU as peças relacionadas nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa, a seguir transcrito.

O órgão de controle interno deverá encaminhar, em até 120 (cento e vinte dias), contados a partir do recebimento das peças referidas no inciso II acima, as peças previstas nos incisos IV, V e VI do art. 13, relativas à unidade objeto do processo modificador.

Se a unidade jurisdicionada entrar em processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício, o responsável deve comunicar o fato ao TCU e ao órgão de controle interno respectivo em até 30 (trinta) dias, a contar do ato que tenha autorizado o processo modificador.

11.4 Unidades jurisdicionadas

Em seu artigo 2º, a Instrução Normativa 63/10 aponta as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, cujos responsáveis estão sujeitos à apresentação de relatório de gestão e à constituição de processo de contas:

- I. órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais, bem como suas unidades internas;
- II. fundos cujo controle se enquadre como competência do Tribunal;
- III. serviços sociais autônomos;
- IV. contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;
- V. empresas encampadas, sob intervenção federal, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;
- VI. entidades cujos gestores, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal;
- VII. programas de governo constantes do Plano Plurianual previsto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.

11.5 Documentação

A seguir você poderá verificar alguns documentos necessários para instruir os processos de contas ordinárias (relatório de gestão e peças complementares), conforme a Decisão Normativa 107/10, artigo 2º da Decisão Normativa 110/10 e artigo 13 da Instrução Normativa 63/10 do Tribunal de Contas da União:

- I. **rol** de responsáveis;
- II. relatório de gestão dos responsáveis;
- III. relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos;
- IV. relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno;
- V. certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente;
- VI. parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente; e
- VII. pronunciamento expresso do ministro de estado supervisor da unidade jurisdicionada, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno competente sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade supervisionada.

A-Z

Rol

lista, relação de pessoas ou coisas.



Os processos de contas constituídos pelo Tribunal serão organizados de acordo com a seguinte classificação:

- I. Individual, quando envolverem uma única unidade jurisdicionada;
- II. Consolidado, quando envolverem mais de uma unidade jurisdicionada e for conveniente ao Tribunal avaliar a gestão em conjunto;
- III. Agregado, quando envolverem mais de uma unidade jurisdicionada e for conveniente ao Tribunal avaliar a gestão por meio do confronto das peças de cada unidade do conjunto.

Resumo

Nesta aula verificamos:

- As regras aplicáveis às contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, na esfera federal;
- Os prazos, as unidades jurisdicionadas e os documentos necessários à instrução dos processos de contas;
- Que o Tribunal de Contas será responsável pelo julgamento das contas.

Atividades de aprendizagem

- Entre no site do Tribunal de contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>) para saber mais sobre as contas públicas federais e seus julgamentos.



Aula 12 – Contas anuais – esfera estadual I

Após analisarmos as contas públicas na esfera federal, vamos entender os procedimentos para apresentação e análise das contas, na esfera estadual.

Em relação à prestação de contas na esfera estadual, as legislações estaduais é que devem estabelecer os critérios para a respectiva análise, que terá um caráter diferenciado em relação às contas do Chefe do Poder Executivo – Governador de Estado – e às contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

12.1 Governador de Estado

No que diz respeito às contas apresentadas pelo Governador de Estado, o Tribunal de Contas realizará a análise emitindo um parecer prévio no sentido de informar se as contas apresentadas estão em conformidade com os ditames legais. Este parecer é meramente opinativo e terá caráter técnico. A responsabilidade pelo julgamento das contas será da Assembleia Legislativa, possuindo caráter político.



**Tribunal de contas
parecer prévio**



**Assembleia Legislativa
julgamento**

12.2 Prazo

Quanto ao prazo para apresentação das contas, podemos citar como exemplo a Constituição do Estado do Paraná, que estabelece em seu artigo 87, XI:

“Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

XI - prestar contas anualmente à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, relativamente ao ano anterior.”

Assim, a prestação de contas anual do Governador do Estado do Paraná deve ser apresentada dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no artigo 21 de sua Lei Orgânica – Lei nº 113/05 – e artigo 211 de seu Regimento Interno, estabelece que:

“O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, sobre as contas que o Governador de Estado apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de sessenta dias a contar de seu recebimento.

§1º As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, sendo que o parecer prévio se restringirá apenas ao Poder Executivo, e as demais contas de gestão objeto de julgamento em separado, em procedimento próprio.”

Portanto, no Estado do Paraná, considerando as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, este terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer prévio sobre as contas do Governador, a contar de seu recebimento.

Resumo

Nesta aula verificamos:

- As regras aplicáveis às contas dos Governadores de Estado;
- Que o Tribunal de Contas será responsável pela realização do parecer prévio.

Anotações

Aula 13 – Contas anuais – esfera estadual II

Após conhecermos os procedimentos sobre as contas do Governador de Estado, estudaremos as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito estadual.

13.1 Administradores e demais responsáveis (art. 71, II, CF):

No que tange às contas dos demais responsáveis por dinheiros públicos, que deverão ser prestadas anualmente, a responsabilidade pelo julgamento será do Tribunal de Contas:



Tribunal de contas
julgamento

13.2 Prazo

Como os prazos para a apresentação das contas estaduais dependem das legislações de cada Estado, o artigo 22 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os artigos 220 a 223 de seu Regimento Interno, estabeleceram os seguintes prazos finais para o encaminhamento das prestações de contas dos administradores e demais responsáveis, incluindo entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário:

- **até 31 de março** do exercício financeiro seguinte ao das contas, para as entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, para o Poder Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público;
- **até 30 de abril** do exercício financeiro seguinte ao das contas, para as entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Serviços Sociais Autônomos, Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Figura 13.1: Bandeira Paraná

Fonte: <http://upload.wikimedia.org>

13.3 Exemplos de documentação

Exemplos de documentos necessários à prestação de contas estadual, que devem ser encaminhados pelas autarquias, fundações e Ministério Público, conforme a Instrução Normativa nº 49/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta a respeito do encaminhamento das prestações de contas estaduais relativas ao exercício de 2010:

- I. Índice dos documentos componentes da Prestação de Contas;
- II. Relatório circunstanciado da gestão, destacando entre outros elementos:
 - a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;
 - b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;
 - c) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;
 - d) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;
- III. Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações;
- IV. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 (SIA 805);
- V. Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 810);
- VI. Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 815, 816 e 817);
- VII. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 (SIA 840);
- VIII. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (SIA 845);
- IX. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64 (SIA 846);

- X. Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (SIA 850), sendo que as contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas, ou anexar documentos que comprovem os registros;
- XI. Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (SIA 855);
- XII. Termo de conferência de caixa em 31/12/2010;
- XIII. Resumo das conciliações bancárias, conforme Anexo nº 06, com cópias dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas (com saldo zerado) em 31/12/2010, e dos meses subsequentes caso seja necessário evidenciar os ajustes demonstrados nas conciliações;
- XIV. Demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, evidenciando mensalmente os resultados auferidos no período, conforme Anexo nº 07, com os comprovantes bancários correspondentes;
- XV. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (SIA 865), sendo que nas contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros;
- XVI. Relação das obras em andamento, contendo percentual de execução, previsão de conclusão ou justificativas, quando for o caso, do atraso ou paralisação das mesmas;
- XVII. Relação dos bens adquiridos (destacando os bens incorporados e a incorporar) e **alienados** ou baixados no exercício de 2010;
- XVIII. Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (SIA 860), sendo que nas contas com títulos genéricos como Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros;
- XIX. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (SIA 870, 871, 872 e 873);
- XX. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (SIA 875);
- XXI. Relação de Restos a Pagar (SIA 220);
- XXII. Demonstrativo da movimentação do almoxarifado no exercício de 2010, evidenciando saldo do exercício anterior, entradas, saídas e saldo em 31/12/2010;
- XXIII. Balancete do mês de Dezembro de 2010, sem encerramento (SIA 215);
- XXIV. Relação do pessoal admitido em 2010, decorrente de aprovação em Concurso Público ou Teste Seletivo, evidenciando o nº do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo nº 03, ou em caso de ausência de con-

A-Z

Alienado
Transferido ou
cedido a outro.

tratação preencher Declaração conforme Anexo nº 04. As entidades que receberam pessoal admitido através de processo seletivo realizado pela SEAP deverão preencher o Anexo nº 03, indicando esta situação na coluna “nº de protocolo - TC”;

XXV. Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo nº 02 estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, conforme Anexo nº 05;

XXVI. Caso a entidade tenha recebido bens em doação, ou doado bens, elaborar relação contendo a descrição dos bens doados ou recebidos, o Doador ou Donatário, e o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade;

XXVII. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos, emitida no exercício de 2011.

Resumo

Nesta aula 13, verificamos:

- As regras aplicáveis às contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, na esfera estadual;
- Exemplos de documentação necessária à instrução do processo de prestação de contas.



Atividades de aprendizagem

- Entre no site do Tribunal de Contas do seu Estado para saber mais sobre as contas públicas estaduais e seus julgamentos. Anote.

Aula 14 – Contas anuais – esfera municipal I

Agora é a vez de falarmos sobre as contas na esfera municipal. Nesta aula vamos estudar a respeito das contas dos Prefeitos Municipais, administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 75, dispõe que as normas dos artigos 70 a 74, que tratam a respeito da fiscalização, serão aplicadas, no que couber, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e também aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Porém, a Constituição Federal possui regulamentação específica para os Municípios, em seu artigo 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

O órgão externo que auxilia a Câmara Municipal na fiscalização do Município, portanto, pode ser o Tribunal de Contas do Município, se houver, no caso dos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, e o Tribunal de Contas Estadual ou Tribunal de Contas dos Municípios.

14.1 Prefeito Municipal

O Tribunal de Contas, em relação às contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo – Prefeito Municipal – realizará a devida análise e será responsável pela emissão de parecer prévio, com caráter meramente opinativo

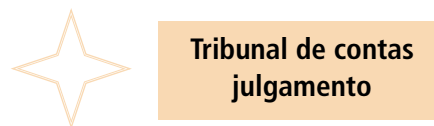
e técnico, pois quem julgará as contas será a Câmara Municipal, sob um aspecto político. Conforme o disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, o parecer que é elaborado pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.



A regra estabelecida no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, só será aplicada em relação às contas do Prefeito Municipal.

14.2 Administradores e demais responsáveis (art. 71, II, CF)

Em relação às contas dos demais responsáveis por recursos públicos, a sistemática será outra, visto que o Tribunal de Contas será o responsável pelo julgamento:



Quanto ao disposto no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal, anteriormente transcrito, verifica-se a existência de um controle social em relação às contas municipais, visto que estas ficarão, durante 60 (sessenta dias), anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

Resumo

Nesta aula verificamos:

- Que é do Tribunal de Contas a competência para emitir parecer prévio referente às contas dos Prefeitos Municipais;
- Que é da Câmara Municipal a competência para julgar, anualmente, as contas dos Prefeitos Municipais;
- As regras aplicáveis às contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito municipal;

- O disposto no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. Esta regra é aplicada somente na esfera municipal.

Atividades de aprendizagem



- Acesse novamente o site do Tribunal de Contas do seu Estado, do Tribunal de Contas do seu Município, se houver (no caso de São Paulo ou Rio de Janeiro), ou do Tribunal de Contas dos Municípios, se houver (no caso da Bahia, Ceará, Goiás e Pará), para saber mais sobre as contas públicas municipais e seus julgamentos.

Anotações

Aula 15 – Contas anuais – esfera municipal II

Nesta oportunidade, será destacada a legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, utilizada na análise das contas municipais do referido Estado.

15.1 Prazos

As regras para as prestações das contas dos Prefeitos Municipais, administradores e demais responsáveis por recursos públicos, principalmente em relação aos prazos para apresentação e conseqüente análise, serão estabelecidas por cada órgão de controle responsável por esta apreciação.

Como exemplo, podemos citar algumas determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que é o órgão responsável pela análise das contas apresentadas pelos Municípios do Estado.

O artigo 23 da Lei Orgânica, artigos 215 e 225 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná e as Instruções Normativas 52/11, 54/11 e 55/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõem sobre o encaminhamento das prestações de contas municipais do exercício financeiro de 2010, aplicadas aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Paraná e às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, estabelecem que o prazo para encaminhamento das contas municipais é:

- **até 31 de março** do ano subsequente ao exercício das contas, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais;
- **até 30 de abril** do ano subsequente ao exercício das contas, para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e entidades congêneres formadas por municípios do Estado.

O Tribunal de Contas emitirá parecer sobre as contas anuais do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do seu recebimento e julgará, até o último dia do ano do seu recebimento, a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo e demais Administradores Municipais, conforme o disposto no artigo 23 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná e artigo 215 e artigo 224, parágrafo único, de seu Regimento Interno.



15.2 Exemplos de documentação

Exemplificando a documentação necessária para formalizar o processo de prestação de contas na esfera municipal, destacam-se alguns documentos que devem constar na prestação de contas do Poder Executivo Municipal, incluindo Prefeituras, Autarquias, Fundações e Fundos, conforme Instrução Normativa nº 52/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- Composição informatizada, tendo por base os dados eletrônicos enviados através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM);
- Dados informatizados do Módulo de Informações Anuais remetidos pelo sistema SIM - Acompanhamento Mensal;
- Documentos comprobatórios, conforme Anexos 3 e 4, da Instrução Normativa;
- Arquivos magnéticos, enviados em conjunto com os bimestres do SIM-AM, contendo os atos legais relativos ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias vigentes para o exercício, além dos respectivos anexos, nos termos de Instrução Normativa do Tribunal de Contas normatizando a remessa bimestral do sistema SIM - Acompanhamento Mensal;
- Ofício assinado pelo Gestor da entidade encaminhando a Prestação de Contas. No caso da Prefeitura, este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar existência de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, bem como a participação em Consórcios Intermunicipais;
- Formulário de Dados de Prestação de Contas Municipal (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal das Entidade;
- Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo;
- Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade;

- Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município, inclusive do Poder Legislativo cuja contabilidade é realizada em conjunto com o Executivo;
- Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações;
- Resolução do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 2), dispondo sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município, relativas ao exercício da prestação de contas;
- Parecer do Conselho Municipal de Saúde (Modelo 3) contendo a avaliação da gestão da saúde do município para fins da prestação de contas anual do exercício.

Resumo

Nesta aula 15, vimos:

- Que as regras para as prestações de contas municipais serão estabelecidas por cada órgão de controle responsável;
- Exemplos de documentação necessária para instruir o processo de prestação de contas.

Anotações

Aula 16 – Tomada de Contas Especial (TCE) I

O que é tomada de contas especial? Em que casos ela será instaurada? Quais os documentos necessários para a sua instrução? Saberemos nesta aula.

16.1 Definição

Caso seja verificada omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres, ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública, a autoridade administrativa competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

A ausência das providências acima mencionadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser contado:

- nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas;
- nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

A Instrução Normativa nº 56/07 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a instauração e organização de processo de tomada de contas especial, no âmbito federal, estabelece em seu artigo 3º, que a tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública e obtenção do respectivo ressarcimento.

Portanto, em um primeiro momento é analisada a regularidade na guarda e aplicação do patrimônio público e posteriormente, verificada a existência ou não de dano ao erário, a data em que ocorreu o fato e o nome dos responsáveis, sempre em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial.

O Tribunal de Contas poderá, a qualquer momento, determinar a instauração da tomada de contas especial, independente das medidas administrativas tomadas.

Após a sua instauração, a tomada de contas especial somente poderá ser arquivada por meio de pronunciamento do Tribunal de Contas, mesmo se o responsável quitar o débito no decorrer da tramitação do processo.

O agente responsável pela gestão de recursos recebidos por meio de convênios, acordo ou ajuste, a instituição beneficiada com subvenção, auxílio e contribuição, e quaisquer outros responsáveis que devam prestar contas, serão notificados a apresentá-la ou devolver, no prazo estabelecido, os recursos recebidos, acrescidos de atualização monetária e juros de mora, sem o que a autoridade administrativa competente deverá adotar as providências para a instauração da tomada de contas especial (...). (PISCITELLI, 2004, p. 408).



A tomada de contas especial só deve ser instaurada após terem sido esgotadas todas as providências administrativas internas para obtenção do ressarcimento pretendido.

16.2 Documentação

A tomada de contas especial deverá ser instruída com os seguintes documentos, conforme dispõe o artigo 4º da Instrução Normativa nº 56/07, do Tribunal de Contas da União:

I. ficha de qualificação do responsável, com indicação de:

- a) nome;
- b) número do CPF;

- c)** endereços residencial e profissional e número de telefone;
 - d)** cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público;
 - e)** período de gestão;
- II. cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;
- III. demonstrativo financeiro do débito, com indicação de:
- a)** valor original;
 - b)** origem e data da ocorrência;
 - c)** parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;
- IV. relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa federal competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável;
- V. certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos:
- a)** adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
 - b)** correta identificação do responsável;
 - c)** precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;
 - d)** identificação da autoridade administrativa federal responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 1º, quando for o caso;
- VI. pronunciamento do ministro de estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992;
- VII. cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada;

VIII. cópia das notificações de cobrança expedidas;

IX. cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;

X. outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade.

Resumo

Nesta aula verificamos:

- O conceito de Tomada de Contas Especial – TCE;
- Os documentos que instruem a tomada de contas especial.

Anotações

Aula 17 – Tomada de Contas Especial (TCE) II

Nesta aula continuaremos a estudar sobre a Tomada de Contas Especial, especialmente quanto a sua fase interna e externa.

Verifica-se a existência de 2 (duas) fases:

17.1 Interna

Nesta primeira fase, há um simples procedimento administrativo no próprio órgão onde ocorreu o fato, que é movimentado por vontade própria de quem tem competência para instaurá-lo, ou seja, a autoridade administrativa.

É formada uma comissão com o objetivo de apurar e investigar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o ressarcimento.

Como mencionado na aula anterior, se esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento, será instaurada a tomada de contas especial, a ser analisada pelo Tribunal de Contas, em fase posterior.

A tomada de contas especial só será instaurada e encaminhada ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior a R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Se for menor, a tomada de contas especial será anexada ao processo da respectiva prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

O artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa 56/07, dispõe que fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal de Contas e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. recolhimento do débito no âmbito interno;
- II. apresentação e aprovação da prestação de contas;
- III. valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de tomada de contas especial;
- IV. outra situação em que o débito seja descaracterizado.

Portanto, se já constituído o processo, ocorrer uma das hipóteses mencionadas acima, não haverá remessa ao Tribunal de Contas, sendo autorizado seu arquivamento.

17.2 Externa

Nesta fase, as apurações realizadas no âmbito interno do órgão onde ocorreu o fato, são encaminhadas ao Tribunal de Contas, ou seja, é no âmbito do Tribunal que a tomada de contas especial se desenvolve.

O processo será encaminhado às unidades técnicas do Tribunal de Contas, que adotarão as providências cabíveis, no sentido de realizar uma análise preliminar, examinar seu conteúdo e verificar se está em conformidade com as peças exigidas. Se não estiver, será devolvido ao controle interno.

Estando devidamente formalizada, a tomada de contas especial será devidamente analisada pelo Tribunal de Contas.

O responsável será chamado para apresentar a sua defesa, em atendimento ao direito ao contraditório e à ampla defesa ou realizar o recolhimento do valor do débito que está sendo atribuído.

As contas serão julgadas **regulares** se não houver prejuízo ao erário, sendo dada plena quitação ao responsável; **regulares com ressalvas**, quando não houver dano, mas for verificada irregularidade, caso em que será dada a correspondente quitação, sendo indicadas as devidas ressalvas e **irregulares**, quando houver dano. No caso de serem consideradas irregulares, poderá ocorrer imputação de débito, se houver culpa do agente, ou sem imputação de débito, sem culpa do agente.

Resumo

Nesta aula verificamos:

- Mais algumas considerações sobre a tomada de contas especial;
- A existência de 2 (duas) fases: fase interna e fase externa.

Aula 18 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Nesta aula aprenderemos sobre a importância das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), visando, na gestão fiscal, a transparência, planejamento, controle e responsabilização.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas gerenciais de responsabilidade e transparência na gestão fiscal, estimulando o controle social e complementando a atuação dos órgãos governamentais que exercem a atividade de controle.

Esta Lei dispõe a respeito de normas gerais que deverão ser respeitadas tanto pela União, Estados, como pelos Municípios, sendo criada para regulamentar os artigos 163 a 169 da Constituição Federal, que trata a respeito das finanças públicas.

Foram instituídos modelos de controle e limitação de gastos públicos, obrigando os gestores a gastar de forma responsável e com respeito às condições orçamentárias previamente estabelecidas.

18.1 Transparência

A transparência na gestão fiscal é o principal instrumento para o controle social, sendo que os instrumentos de transparência podem ser encontrados nos artigos 48 e 49 da lei:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”



Figura 18.1: Capa LRF
Fonte: www.interlegis.gov.br

“Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”

A-Z

Quadrimestre
Período de quatro meses.

A sociedade pode colaborar para que a Lei de Responsabilidade Fiscal seja devidamente respeitada e aplicada, pois cada governante terá que emitir, ao final de cada **quadrimestre** e publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período correspondente, o Relatório de Gestão Fiscal, informando toda a atividade financeira da Administração e permitindo sua consulta e apreciação por qualquer cidadão. Cada governante, ainda, deverá publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, contendo balanço orçamentário e demonstrativos da execução.

No Brasil, a Lei de Responsabilidade Fiscal veio impor o implemento de ações planejadas no sentido de se alcançar a homeostasia estatal, isto é, a busca de um sistema que permita ao Estado manter a situação de equilíbrio de suas variáveis essenciais: receita e despesa, através do cumprimento de metas de resultado, além da determinação de limites e condições para a renúncia de receita, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessões de garantia e a inscrição em restos a pagar. Assim, a intenção principal da lei é proibir que os entes da Federação, principalmente os Estados e Municípios, gastem mais do que arrecadam, estabelecendo rígidos limites para os gastos públicos. (GUERRA, 2003, p. 88-89).

Relembrando...

Os instrumentos de transparência são:

- os planos, orçamentos e a lei de diretrizes orçamentárias;
- as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- relatório resumido da execução orçamentária e sua versão simplificada;
- relatório de gestão fiscal e sua versão simplificada.

18.2 Planejamento

O planejamento é formado por 3 (três) leis orçamentárias, de iniciativa do Poder Executivo, sendo aprovadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Presidente da República: plano plurianual – PPA, lei de diretrizes orçamentárias – LDO e lei orçamentária anual – LOA, sendo a base de todo o processo de gestão fiscal.

18.2.1 Plano Plurianual

Diz respeito às diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e para os programas de duração continuada, compreendidas no **lapso** de 4 (quatro) anos.

A-Z

Lapso
Espaço de tempo.

Porém, a vigência do plano plurianual não coincidirá com o mandato do chefe do Poder Executivo, apesar de ambos serem de quatro anos. O primeiro ano da vigência do PPA será o segundo ano de seu mandato, ou seja, no primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, estará em vigência o PPA anterior, em seu quarto ano.

18.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Contém a disposição das metas e prioridades da Administração Pública, que serão desenvolvidas durante um exercício financeiro. Será elaborada em conformidade com as disposições contidas no plano plurianual e orientará a elaboração da lei orçamentária anual.

18.2.3 Lei Orçamentária Anual

A lei orçamentária anual objetiva a realização das metas e objetivos dispostos no plano plurianual, com as instruções contidas na lei de diretrizes orçamentárias. Estabelece condições para a renúncia de receita e para a geração de despesa, contendo demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos que foram estabelecidos. Compreende o orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos das empresas estatais.

Os artigos 56 a 58 da Lei Complementar nº 101/00, referem-se às prestações de contas dos Chefes do Poder Executivo, que deverão conter, além de suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, que receberão análise, em separado, pelo respectivo Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento, se outro prazo não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

18.3 Controle

Os mecanismos de controle, tanto interno como externo, foram criados para averiguar se as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo observadas e cumpridas pelos administradores públicos.

Referida verificação do cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando o controle dos gastos públicos, será realizada tanto pelo

sistema de controle interno de cada Poder e pelo controle externo realizado pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas, como pelo Ministério Público e população.

O artigo 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal cria um mecanismo em forma de um conselho de gestão fiscal, estabelecendo que:

“o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

- harmonização e coordenação entre os entes da Federação;
- disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;
- adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social; e
- divulgação de análises, estudos e diagnósticos”.

18.4 Responsabilização

No caso de descumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do agente público, poderão ser aplicadas, entre outras, as seguintes sanções:

- impedimento da entidade para recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios, conforme a Lei nº 10.028/2000 – Lei de Sanções Fiscais;
- cassação de mandato; e

- prisão: detenção ou reclusão, em conformidade com a Lei nº 10.028/2000 – Lei de Sanções Fiscais, que acrescentou ao Título XI – Dos crimes contra a Administração Pública, do Código Penal, o Capítulo IV – Dos Crimes contra as finanças públicas, contendo novos tipos penais, cujas formas de delito incorporam normas de natureza financeira.

Cabe, por fim, transcrever as palavras de Márcio Novaes Cavalcanti, no sentido de que:

a Lei de Responsabilidade Fiscal não pune somente o administrador irresponsável, mas também aquele que deixa de dar transparência à sua gestão. Não só sanciona, mas avisa antecipadamente que vai punir. O monitoramento acontece bem de perto. A arrecadação tem de ser feita, os limites de gastos têm de ser respeitados e os limites com pessoal são sérios. Além disso, dívidas não podem exceder limites, e gastos ao final do governo são impedidos. Não bastasse isso, relatórios devem ser apresentados e dentro de prazos severos. Caso as regras não sejam respeitadas, o governante fica impossibilitado de se socorrer de transferências voluntárias ou contratação de dívidas. Fica sufocado e é obrigado a corrigir a rota. Mais do que isso, é avisado antecipadamente das consequências da sua irresponsabilidade. Em palavras simples, a margem de manobra para faltosos é limitadíssima. (CAVALCANTI, 2001, p. 78.)

Resumo

Nesta aula verificamos:

- As normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);
- A necessidade de transparência da gestão fiscal, bem como de planejamento, controle e responsabilização;
- Que o planejamento é formado por 3 (três) leis orçamentárias: plano plurianual (PPA); lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA).



Atividades de aprendizagem

- Pesquise na Internet, revistas e jornais de seu município sobre os casos de não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relacione esses casos e analise. Houve cassação de mandato ou outra penalidade aos envolvidos? Essa lei tem sido cumprida no sentido de moralizar a Administração Pública?

Aula 19 – Improbidade administrativa

Quais são os atos de improbidade administrativa? Qual é a legislação aplicável? Quais as penalidades? Neste momento sabermos as respectivas respostas.

Qualquer agente público, servidor ou não, que pratique atos de **improbidade** contra a Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, será devidamente punido.



Figura 19.1: Improbidade administrativa

Fonte: <http://conexaoto.com.br>

A-Z

Improbidade

Desonestidade, mau caráter, falta de probidade.

19.1 Atos de improbidade administrativa que comportam enriquecimento ilícito

Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades.

Nos atos de improbidade administrativa que comportam enriquecimento ilícito, o responsável está sujeito às seguintes penalidades:

- ressarcimento integral do dano, quando houver;
- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;
- pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos.

19.2 Atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

Configura ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades e, em relação à responsabilização ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

A-Z

Erário
Tesouro público.

Nos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao **erário**, o responsável está sujeito às seguintes penalidades:

- ressarcimento integral do dano;
- perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos por período de cinco a oito anos;
- pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos.

19.3 Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública

Toda ação ou omissão que infrinja os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e quanto à responsabilização fiscal, levando à prática de ato proibido em lei ou regulamento e impeça a publicidade aos atos oficiais, são considerados atos de improbidade administrativa que ferem os princípios da Administração Pública.

Nos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, o responsável está sujeito às seguintes penalidades:

- ressarcimento integral do dano, se houver;
- perda da função pública;
- suspensão dos direitos políticos pelo período de três a cinco anos;
- pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e
- proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.

Legislação correlata: Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Resumo

Nesta aula 19, estudamos:

- Quais são os atos de improbidade administrativa que comportam enriquecimento ilícito, que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da Administração Pública;
- Quais as penalidades aplicáveis.

Atividades de aprendizagem

- Com relação à improbidade administrativa, você já deve ter ouvido falar de inúmeros processos que apareceram nos meios de comunicação. Selecione alguns e analise se foram aplicadas as penalidades previstas, seja para os casos que atentem contra os princípios da administração Pública, para os que causem prejuízos ao erário ou para aqueles que comportem enriquecimento ilícito. Anote.



Aula 20 – Recursos

Na nossa última aula, estudaremos a respeito da possibilidade de alteração, por meio dos recursos, das decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas.

Além do direito de acesso ao Poder Judiciário em face das decisões emanadas pelo Tribunal de Contas – nos aspectos referentes à manifesta ilegalidade ou desobediência ao devido processo legal – conforme regulamentação da Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXV, o qual dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, verifica-se a possibilidade de interposição de recursos no âmbito do próprio Tribunal de Contas.

No âmbito do Tribunal de Contas da União, antes de se falar em recurso, há a possibilidade da “alteração de ofício”, que ocorre quando as Câmaras, o Plenário ou o Ministro-Relator do Tribunal declaram a nulidade de um ato processual, tornando nulos os demais atos que dele dependam, retornando o processo ao relator original para que os atos que foram declarados nulos sejam modificados ou repetidos.

Os recursos podem ser interpostos por interessado, pelo responsável ou pelo Ministério Público de Contas, sendo que alguns possuem efeito suspensivo, impedindo os efeitos da decisão até que haja a apreciação do recurso pelo Tribunal de Contas.

20.1 Recursos no Tribunal de Contas da União

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443/92 – em seu artigo 32, possibilita a interposição de recursos da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas, destacando-se entre eles: recurso de reconsideração, embargos de declaração e recurso de revisão.

Recurso de Reconsideração: é utilizado contra as decisões definitivas do Tribunal de Contas em processo de prestação ou tomada de contas, devendo ser interposto uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Minis-

tério Público junto ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência da parte da decisão proferida. Possui efeito suspensivo e deve ser apreciado pelo colegiado que proferiu a decisão recorrida.

Como exceção, referido recurso poderá ser interposto em até 1 (um) ano, contado do término do prazo de 15 (quinze) dias, em face da superveniência de fatos novos, não possuindo efeito suspensivo.

Embargos de Declaração: poderão ser interpostos por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, quando for constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão. Possuem efeito suspensivo, sendo suspenso não só o prazo para o cumprimento da decisão embargada, como o prazo para a interposição de outros recursos, que só começará a contar a partir da apreciação dos embargos.

Recurso de Revisão: referido recurso pode ser interposto contra decisões definitivas em processos de prestação ou tomada de contas, pela parte, seus sucessores ou Ministério Público junto ao Tribunal, uma só vez e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Não possui efeito suspensivo, sendo que a alteração da decisão do acórdão proferido só poderá ser realizada quando for comprovado: erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos na fundamentação da decisão e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.



Não cabe recurso contra decisão que converte processo de fiscalização em tomada de contas especial, pois os documentos que serão oferecidos como recurso farão parte das alegações de defesa. Somente são cabíveis embargos de declaração.

O artigo 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – Resolução nº 155/02 – possibilita a interposição de mais dois recursos no âmbito do Tribunal:

Pedido de Reexame: é cabível no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, contra decisões do Tribunal de Contas proferidas em processos relativos aos atos sujeitos a registro – atos de admissão de pessoal e concessão de pensões e de aposentadoria – bem como à fiscalização de atos e contratos – auditorias, representações, denúncias e acompanhamentos, sendo aplicadas as mesmas regras estabelecidas para o recurso de reconsideração.

Como exceção, referido recurso poderá ser interposto em até 1 (um) ano, contado do término do prazo de 15 (quinze) dias, em face da superveniência de fatos novos, não possuindo efeito suspensivo.

Agravo: é cabível no prazo de 5 (cinco) dias, contra despacho decisório, seja ele do relator ou do presidente de algum dos colegiados, ou seja, Câmaras ou Plenário, bem como contra medida cautelar adotada pelo Tribunal de Contas da União que determine a suspensão de ato ou de procedimento adotado pela Administração, dentre outros, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão. Poderá ser conferido efeito suspensivo ao agravo, a critério do Presidente do Tribunal, do Presidente de Câmara ou do Relator.

Nos demais Tribunais de Contas, cabe a cada um regulamentar a respeito dos possíveis recursos interpostos contra suas decisões, podendo receber nomenclaturas diferenciadas das examinadas anteriormente.

20.2 Recursos no Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Exemplos de recursos possíveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o artigo 473 do Regimento Interno do TCE/PR:

- **Recurso de Revista:** prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo e devolutivo (todos os recursos possuem esse efeito, ou seja, a interposição do recurso devolve ao julgador o exame dos fatos mencionados no mesmo). É interposto contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras ou pelo Tribunal Pleno, cabível nas decisões referentes às contas prestadas pelo Governador do Estado, órgãos do Poder Legislativo Estadual e do Poder Judiciário Estadual, entre outras.
- **Recurso de Revisão:** prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, contra **acórdão** não unânime proferido pelo Tribunal Pleno, que ao julgar recurso de revista, houver reformado a decisão da Câmara ou do Pleno; nas decisões em Pedido de Rescisão e na negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, entre outras.
- **Recurso de Agravo:** prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão **monocrática** do Conselheiro, Auditor ou Presidente do Tribunal, excetuando as hipóteses de cabimento de recurso administrativo e embargos de liquidação.

A-Z

Acórdão

Decisão colegiada de tribunal.

Monocrática

Tem sua própria descrição, uma coisa única. Diz respeito à monocracia.

- **Embargos de Declaração:** prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão contiver obscuridade, dúvida ou contradição ou omitir ponto sobre o qual deveria se pronunciar.
- **Embargos de Liquidação:** prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, da decisão que julgar a liquidação, que obedecerá o rito estabelecido para o recurso de revista, no que couber.
- **Recurso Administrativo:** prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, contra decisão do Presidente do Tribunal, por exemplo, em matérias referentes ao exercício de supervisão dos serviços de controle interno do Tribunal.

Curiosidade

Embora não seja considerado recurso, a parte, o terceiro juridicamente interessado e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ainda podem propor, sem efeito suspensivo, em até 2 (dois) anos contados da data da irrecorribilidade da decisão, o **Pedido de Rescisão** de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

- a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;
- tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
- erro de cálculo ou material;
- tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou
- violar literal disposição de lei.

Resumo

Nesta aula 20, verificamos:

- Os recursos cabíveis perante o Tribunal de Contas da União: recurso de reconsideração, embargos de declaração, recurso de revisão, pedido de reexame e agravo;
- Que nem todos os recursos possuem efeito suspensivo;
- Os recursos cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: recurso de revista, recurso de revisão, recurso de agravo, embargos de declaração; embargos de liquidação e recurso administrativo.

Referências

AGUIAR, Ubiratan; MARTINS, Ana Cláudia Messias de Lima; MARTINS, Paulo Roberto Wiechers; SILVA, Pedro Tadeu Oliveira da. **Convênios e Tomadas de Contas Especiais: Manual Prático**. 2. ed. ver. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

AMARAL, Getúlio Sérgio do. **Direito à Defesa do Prefeito nos Julgamentos das Contas Municipais: aplicabilidade do devido processo legal e da ampla defesa aos julgamentos das contas do administrador municipal pela Câmara Municipal**. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba: Imprensa Oficial, 1989.

_____. **Decisão Normativa nº 107, de 27 de outubro de 2010**. Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2010, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2010.

_____. **Decisão Normativa nº 110, de 1 de dezembro de 2010**. Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2010.

_____. **Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007**. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2007.

_____. **Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1967.

_____. **Instrução Normativa nº 63, de 1 de setembro de 2010**. Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2010.

_____. **Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997**. Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 1997.

_____. **Instrução Normativa nº 49, de 9 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas Estaduais relativa ao exercício de 2010, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2010.

_____. **Instrução Normativa nº 52, de 10 de março de 2011.** Dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2010, nos termos dos artigos 158; 216 e seus §§, 224 e 239, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2011.

_____. **Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2007.

_____. **Instrução Normativa nº 54, de 17 de março de 2011.** Dispõe sobre a prestação de contas anual das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais, nos termos dos artigos 158; 224 e § 1º do art. 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2011.

_____. **Instrução Normativa nº 55, de 17 de março de 2011.** Regulamenta o art. 225, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, relativamente à prestação de contas anual dos Consórcios intermunicipais do Estado do Paraná e Entidades congêneres. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2011.

_____. **Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2005.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2000.

_____. **Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.** Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____. **Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2005.

_____. **Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.** Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967. Brasília: Senado Federal, 2000.

_____. **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: Senado Federal, 1964.

_____. **Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências Brasília: Senado Federal, 1992.

_____. **Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992.** Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Brasília: Tribunal de Contas da União, 1992.

_____. **Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.** Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, 2008.

_____. **Resolução nº 1/2006, alterada pela Resolução nº 2/2006.** Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2006.

_____. **Resolução nº 24/2010. Altera as Resoluções nºs 1 e 2, de 2006.** Tratam do Regimento Interno. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2010.

_____. **Resolução nº 3, de 27 de julho de 2006.** Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2006.

_____. **Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002.** Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. Brasília: Tribunal de Contas da União, 1992

_____. **Supremo Tribunal Federal, ADIN nº 154 de 18 de abril de 1990.** Relator Ministro Octavio Galloti. Disponível em: <http://www.stf.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2011.

_____. Tribunal de Contas da União. **Conhecendo o Tribunal de Contas.** 2. ed. ver. e ampl. Brasília: TCU, Gabinete da Presidência, 2003.

_____. Tribunal de Contas da União. **Prestação de contas de convênios: dever do gestor, direito da sociedade: módulo 1: Noções Básicas sobre Convênios.** Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2009.

_____. Tribunal de Contas da União. **Prestação de contas de convênios: dever do gestor, direito da sociedade: módulo 2: Fases do Convênio.** Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2009.

_____. Tribunal de Contas da União. **Prestação de contas de convênios: dever do gestor, direito da sociedade: módulo 3: Prestação de Contas.** Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2009.

CANDEIA, Remilson Soares. **Convênios Celebrados com a União e suas Prestações de Contas**. São Paulo: Editora NDJ, 2005.

CASTRO, José Nilo de Castro. **Julgamento das Contas Municipais**. 3. ed. rev., atual e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CAVALCANTI, Márcio Novaes. **Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Dialética, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Dicionário Online de Português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/>

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tomada de Contas Especial: Processo e Procedimento nos Tribunais de Contas e na Administração Pública**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

_____. **Tribunais de Contas do Brasil: Jurisdição e Competência**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

FERREIRA, Heloísa Caldas. **O Tribunal de Contas no Exercício do Controle Externo. Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção de graduação em Direito**. Faculdade de Direito de Curitiba, Curitiba, 2005.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública e os Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MILESKI, Helio Saul. **O Controle da Gestão Pública**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho (Coord.). **Curso Prático de Direito Administrativo**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública: Uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2004.

Referências das Figuras

Figura 1.1: calculadora

Fonte: <http://administradorjr.blogspot.com/2011/02/analise-de-demonstrativos-contabeis.html>

Figura 3.1: Cédulas de real

Fonte: <http://www.imagens.usp.br/wp-content/uploads/29032010dinheiro017-600x337.jpg>

Figura 5.1: Tribunal de Contas da União

Fonte: <http://genjuridico.files.wordpress.com/2010/05/tribunal-de-contas-da-uniao.jpg>

Figura 7.1: Contas da União

Fonte: www.portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/relatorios/relatorios_atividades/2009_Relat%C3%B3rio_anual_com_capas_internas.pdf

Figura 7.2: Motivos de Irregularidade

Fonte: www.portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/relatorios/relatorios_atividades/2009_Relat%C3%B3rio_anual_com_capas_internas.pdf

Figura 8.1: Convênios

Fonte: http://www.projuridico.net/apeg/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=199:anape-adianta-nas-tratativas-de-convenios-com-montadoras-e-outros&catid=47:noticias-apeg&Itemid=49

Figura 10.1: Presidente Dilma Rousseff

Fonte: http://blog.planalto.gov.br/wp-content/uploads/2011/01/dilma_oficial2.jpg

Figura 10.2: Congresso Nacional

Fonte: http://www.adf.org.br/home/wp-content/uploads/2011/09/Congresso_Nacional_05_2007.jpg

Figura 13.1: Bandeira Paraná

Fonte: http://www.unifrango.com/ler_noticias.php?noticia=Nzlx

Figura 18.1: Capa LRF

Fonte: <http://www.interlegis.gov.br/fiscalizacao/20030512175516>

Figura 19.1: Improbidade administrativa

Fonte: <http://conexaoto.com.br/imagem/12751/250>

Atividades autoinstrutivas

1. Marque a alternativa que completa a seguinte afirmação: "A A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle _____, e pelo sistema de controle _____ de cada Poder.

- a) Sistemático/externo.
- b) Externo/patrimonial.
- c) Interno/externo.
- d) Externo/interno.
- e) Patrimonial/interno.

2. Classificação da Administração Pública:

- a) Interna e Externa.
- b) Geral e Específica.
- c) Direta e Indireta.
- d) Frequente e Esporádica.
- e) Inicial e final.

3. NÃO são entidades da Administração Pública Indireta:

- a) Empresas públicas.
- b) Fundações públicas.
- c) Secretarias de Estado.
- d) Sociedades de economia mista.
- e) Autarquias.

4. Número do Decreto que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

- a) 201/67.
- b) 207/00.
- c) 207/77.
- d) 100/67.
- e) 200/67.

5. Fazem parte da Administração Pública Direta:

- a) Fundações públicas.
- b) Ministérios.
- c) Tribunais de Contas.
- d) Empresas públicas.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

6. Quantos são os sistemas de controle:

- a) 1.
- b) 2.
- c) 3.
- d) 4.
- e) 5.

7. Finalidades do controle interno:

- a) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado.
- b) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- c) protocolar os processos de denúncia que lhes forem encaminhados.
- d) apenas as alternativas "a" e "b" estão corretas.
- e) todas as alternativas estão corretas.

8. Exerce a função de supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal:

- a) Controladoria-Geral da União.
- b) Controladoria de Finanças Públicas.
- c) Sistema Geral da União.
- d) Secretaria da Fazenda.
- e) Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Tipo de controle em que será verificado se os atos realizados alcançaram os melhores benefícios com os menores gastos possíveis:

- a) De legitimidade
- b) De verificação
- c) De acompanhamento
- d) De legalidade
- e) De economicidade

10. São considerados responsáveis, de acordo com a Instrução Normativa nº 63/10, do Tribunal de Contas da União:

- a) Membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.
- b) Dirigente máximo da unidade jurisdicionada.
- c) Membro de diretoria ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

11. Artigo da Constituição Federal que dispõe que o controle externo será exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas:

- a) Art. 70.
- b) Art. 71.
- c) Art. 35.
- d) Art. 30.
- e) Art. 60.

12. Função que o Tribunal de Contas exerce quando tem o dever de responder e atender solicitações encaminhadas pelo Congresso Nacional:

- a) Informativa.
- b) Consultiva.
- c) Jurisdicional.
- d) Corretiva.
- e) De ouvidoria.

13. Sanções que podem ser aplicadas pelo Tribunal de Contas:

- a) inabilitação do responsável, pelo período de 5 a 8 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública.
- b) aplicação de multa por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário.
- c) decretação da indisponibilidade de bens do responsável, por prazo não superior a 1 ano, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.
- d) aplicação de multa proporcional ao dano causado, quando o responsável for julgado em débito.
- e) Todas as afirmativas estão corretas.

14. Marque a alternativa CORRETA:

- a) O controle interno, a cargo do Congresso nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.
- b) O Tribunal de Contas é um órgão subordinado ao Poder Legislativo.
- c) O Tribunal de Contas é um órgão não subordinado ao Poder Legislativo.
- d) As afirmativas "a" e "c" estão corretas.
- e) Nenhuma das afirmativas estão correta.

15. "Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União". Tal afirmativa está relacionada a qual função do Tribunal de Contas?

- a) Sancionadora.
- b) De ouvidoria.
- c) Corretiva.
- d) Informativa.
- e) Consultiva.

16. São requisitos para a ocupação do cargo de ministro do Tribunal de Contas da União:

- a) ter reputação ilibada.
- b) ter mais de 35 anos e menos de 60 anos.
- c) ser brasileiro.
- d) As afirmativas "a" e "b" estão corretas.
- e) As afirmativas "a" e "c" estão corretas.

17. No âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, não existe o cargo de ministro, mas sim de conselheiro. O número de conselheiros nestes Tribunais é de:

- a) 7.
- b) 9.
- c) 8.
- d) 4.
- e) 10.

18. São 9 os ministros que integram o Tribunal de Contas da União, sendo 6 deles escolhidos pelo Congresso Nacional e os demais indicados pelo:

- a) Presidente do Tribunal de Contas, com aprovação do Senado Federal.
- b) Presidente da República, com aprovação do Senado Federal.
- c) Presidente da Câmara dos Deputados, com aprovação do Presidente do Tribunal.
- d) Presidente do Tribunal de Contas, com aprovação do Congresso Nacional.
- e) Presidente da República, com aprovação do Ministério Público junto ao Tribunal.

19. Nos seguintes Estados existem Tribunais de Contas dos Municípios:

- a) Pará, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.
- b) Goiás, Pará, Rio de Janeiro e Bahia.
- c) Bahia, Goiás, São Paulo e Pará.
- d) Goiás, Pará, Bahia e Ceará.
- e) Pará, Ceará, Paraná e Bahia.

20. As contas serão consideradas regulares com ressalva quando:

- a) houver desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.
- b) quando houver omissão no dever de prestar contas.
- c) quando existir impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte dano ao erário, sendo adotadas medidas necessárias para a correção das impropriedades ou faltas identificadas.
- d) quando houver reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal de Contas de que o responsável tenha tido ciência.
- e) quando expressarem, de forma objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

21. Quando houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, as contas serão consideradas:

- a) Regulares.
- b) Regulares com ressalvas.
- c) Irregulares.
- d) Regulares sem ressalvas.
- e) Nenhuma das alternativas anteriores.

22. Legislação que regulamenta o Decreto nº 6.170/07, que dispõe sobre as transferências voluntárias de recursos da União, mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação:

- a) Decreto 200/67.
- b) Lei 8.429/92.
- c) Lei 11.101/05.
- d) Lei 9.099/95.
- e) Portaria Interministerial 127/08.

23. Instituto cuja descentralização de recursos se realiza por meio de uma instituição ou agente financeiro público federal, atuando como representante da União:

- a) Contrato de repasse.
- b) Convênio.
- c) Termo de cooperação.
- d) Subvenção.
- e) Auxílio.

24. Denominação utilizada para a realização de transferência de recursos entre órgãos e entidades federais:

- a) Convênio.
- b) Termo de cooperação.
- c) Contrato de repasse.
- d) Auxílio.
- e) Subvenção.

25. Denominação de órgão ou entidade da administração pública, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio:

- a) Contratante.
- b) Conveniente.
- c) Concedente.
- d) Proponente.
- e) Contratado.

26. Sobre os convênios, marque a alternativa CORRETA:

- a) A publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União será realizada no prazo de 15 dias a contar da sua assinatura.
- b) Não é permitida a celebração de convênio para órgãos ou entidades que estejam inadimplentes com outros convênios.
- c) O concedente ou contratante deve prover condições necessárias para a realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado.
- d) Todas as alternativas estão corretas.
- e) As alternativas “b” e “c” estão corretas.

27. Prazo para o concedente ou contratante decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, após registro do recebimento da prestação de contas no SICONV:

- a) 90 dias a contar do recebimento.
- b) 60 dias a contar do recebimento.
- c) 80 dias a contar do recebimento.
- d) 120 dias a contar do recebimento.
- e) 30 dias a contar do recebimento.

28. Marque a alternativa INCORRETA:

- a) Nos convênios, verifica-se que as parte possuem objetivos institucionais comuns.
- b) Nos contratos, as partes objetivam resultados diversos.
- c) Os contratos e convênios são formalizados por meio de acordo entre vontades.
- d) Nos convênios os interesses são antagônicos.
- e) Nos convênios os interesses são recíprocos.

29. Para que os órgãos e entidades possam receber transferências voluntárias, devem observar, além de outras normas, as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, NÃO é exigido (a):

- a) prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos.
- b) comprovação de pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor.
- c) existência de dotação específica.
- d) previsão orçamentária.
- e) Nenhuma das alternativas acima está correta.

30. Dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, o Presidente da república tem que encaminhar a prestação de contas referente ao exercício anterior, ao:

- a) Tribunal de Contas.
- b) Congresso Nacional.
- c) Ministério Público.
- d) Órgão de controle interno.
- e) Tesouro Nacional.

31. Prazo para o Tribunal de Contas emitir parecer prévio sobre as contas do Presidente da República:

- a) 60 dias a contar de seu recebimento
- b) 30 dias a contar do recebimento.
- c) 40 dias a contar do recebimento.
- d) 120 dias a contar do recebimento.
- e) 45 dias a contar do recebimento.

32. O presente conceito: “processo de contas referente a exercício financeiro determinado, constituído pelo Tribunal segundo critérios de risco, materialidade e relevância” refere-se à:

- a) relatório de gestão.
- b) processo de contas extraordinárias.
- c) processo de contas ordinárias.
- d) convênios.
- e) contratos de repasse.

33. O conceito: “documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro” refere-se à:

- a) Relatório de gestão.
- b) Processo de contas extraordinárias.
- c) Processo de contas.
- d) Processo de Contas ordinárias.
- e) Unidade jurisdicionada.

34. Marque a alternativa CORRETA sobre as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos federais:

- a) O responsável da unidade jurisdicionada que entrar em processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício, deve comunicar o fato ao TCU e ao órgão de controle interno respectivo em até 15 dias a contar do ato que tenha autorizado o processo modificador.
- b) O Tribunal de Contas será responsável pela emissão de parecer prévio de suas contas.
- c) os processos de contas são integrados pelo relatório de gestão e pelas peças complementares.
- d) Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, com exceção das fundações e empresas estatais, são unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas.
- e) o relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle externo, é um dos documentos necessários para instruir os processos de contas ordinárias.

35. Possuem competência, respectivamente, para emitir parecer prévio e julgar as contas do Governador de Estado:

- a) Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa.
- b) Tribunal de Contas e Congresso Nacional.
- c) Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas.
- d) Assembleia Legislativa e Congresso Nacional.
- e) Ministério Público e Tribunal de Contas.

36. Responsável pelo julgamento das contas dos Prefeitos Municipais:

- a) Tribunal de Contas.
- b) Assembleia Legislativa.
- c) Congresso Nacional.
- d) Ministério Público.
- e) Câmara Municipal.

37. Artigo da Constituição que trata a respeito da fiscalização dos Municípios:

- a) Art. 30.
- b) Art. 31.
- c) Art. 32.
- d) Art. 37.
- e) Art. 42.

38. O parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas em relação às contas do Prefeito Municipal, só deixará de prevalecer por decisão de:

- a) 1/3 dos membros da Câmara Municipal.
- b) 1/2 dos membros da Câmara Municipal.
- c) 2/3 dos membros da Câmara Municipal.
- d) 3/5 dos membros da Câmara Municipal.
- e) 3/4 dos membros da Câmara Municipal.

39. Marque a alternativa que completa CORRETAMENTE a seguinte frase: "A tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de _____ à administração pública e obtenção do respectivo _____."

- a) atraso/ dano.
- b) investigação/ indício.
- c) fraude/ lucro.
- d) perda/ lucro.
- e) dano/ ressarcimento.

40. São procedimentos que ocorrem na fase externa da tomada de contas especial:

- a) Realização de um simples procedimento administrativo no próprio órgão onde ocorreu o fato.
- b) As apurações realizadas são encaminhadas ao Tribunal de Contas.
- c) As contas serão julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.
- d) As afirmativas “b” e “c” estão corretas.
- e) As afirmativas “a” e “c” estão corretas.

41. Lei que estabelece normas gerenciais de responsabilidade e transparência na gestão fiscal:

- a) Lei 9.605/98.
- b) Lei 11.343/06.
- c) Lei Complementar 101/00.
- d) Lei Complementar 105/01.
- e) Lei Complementar 123/06.

42. As normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal visam, na gestão fiscal, a:

- a) Responsabilização.
- b) Transparência.
- c) Controle.
- d) Planejamento.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

43. Não são instrumentos de transparência da gestão fiscal:

- a) as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.
- b) as nomeações de diretores nas sociedades de economia mista.
- c) relatórios de gestão fiscal e suas versões simplificadas.
- d) os planos, orçamentos e a lei de diretrizes orçamentárias.
- e) os relatórios resumidos das execuções orçamentárias e suas versões simplificadas.

44. O planejamento é formado por:

- a) 3 normas orçamentárias.
- b) 2 normas orçamentárias.
- c) 1 norma orçamentária.
- d) 4 normas orçamentárias.
- e) 5 normas orçamentárias.

45. Penalidade a que o responsável está sujeito quando comete ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário:

- a) suspensão dos direitos políticos por três a cinco anos.
- b) pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.
- c) perda da função pública.
- d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.
- e) nenhuma das alternativas está correta.

46. Penalidade que o responsável não está sujeito caso pratique atos de improbidade administrativa que atenta aos princípios da Administração Pública:

- a) Perda da função pública.
- b) Ressacimento integral do dano, se houver.
- c) Suspensão dos direitos políticos pelo período de três a cinco anos.
- d) Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.
- e) perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

47. Marque a alternativa que NÃO corresponde a um recurso que pode ser interposto no Tribunal de Contas da União:

- a) Recurso de revisão.
- b) Embargos infringentes.
- c) Agravo.
- d) Recurso de reconsideração.
- e) Pedido de reexame.

48. Possuem efeito suspensivo:

- a) Recurso de reconsideração e recurso de revisão.
- b) Embargos de declaração e recurso de reconsideração.
- c) Embargos de declaração e recurso de revisão.
- d) Recurso de revisão e agravo.
- e) Recurso de reexame e recurso de revisão.

49. Poderão ser interpostos, respectivamente, no prazo de 5 dias e 10 dias:

- a) Recurso de revisão e pedido de reexame.
- b) Embargos de declaração e recurso de reconsideração.
- c) Recurso de reconsideração e pedido de reexame.
- d) Pedido de reexame e agravo.
- e) Agravo e embargos de declaração.

50. Não cabe Pedido de Rescisão quando:

- a) Violar literal disposição de lei.
- b) Ocorrer erro de cálculo ou material.
- c) As contas tenham sido julgadas regulares com ressalvas.
- d) Ocorrer superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.
- e) a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial.

Currículo do professor-autor

Heloísa Caldas Ferreira

Advogada. Formada pela Faculdade de Direito de Curitiba. Assessora Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e em Direito Público pela Universidade Potiguar, por meio do Complexo Jurídico Damásio de Jesus.

Anotações
